



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão

Relatório Progestão 2013 Rio de Janeiro

31 de março 2014



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

I. Apresentação

O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados, para fortalecer a gestão das águas nos estados. Este programa foi lançado pela Agência Nacional de Águas em março de 2013 e, consiste em um dos instrumentos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas através da publicação do Decreto Estadual nº44.445, de 18 de outubro de 2013. Com a edição da norma estadual foi determinado que o Instituto Estadual do Ambiente – Inea ficasse responsável pela coordenação das ações inerentes à implementação do Pacto, que deverá observar as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a Agência Nacional de Águas - ANA.

Com o objetivo de cumprir a atribuição, que lhe foi dada pelo Decreto Estadual, o Inea articulou e organizou junto com a ANA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ uma oficina de trabalho com o objetivo de conhecer melhor o Progestão, esclarecendo dúvidas sobre a sua aprovação, elaboração e certificação das metas a serem pactuadas.

No dia 08 de novembro de 2013 foi realizada a 53ª reunião ordinária do CERHI-RJ que teve como itens de pauta a apresentação pela ANA do Progestão e a aprovação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual propostas na Oficina.

As metas foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Estadual que definiu que o desenvolvimento do pacto deve ser acompanhado pelo plenário deste órgão, com o prévio parecer de suas câmaras técnicas.

O contrato 092/ANA/2013 celebrado entre ANA, Inea e CERHI- RJ foi publicado no dia 17/12/2013, tendo como objeto a transferência de recursos da ANA ao Inea, no âmbito do PROGESTÃO, na forma do pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos.

A primeira parcela de recursos no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) foi repassada ao Inea ainda em dezembro de 2013. O repasse deste recurso estava condicionado a aprovação de metas pelo CERHI-RJ.

Para o recebimento da parcela de R\$750.000,00 referentes ao ano 2 (2013) do programa é necessário comprovar o atendimento a todas as metas federativas e a,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

pelos menos, 14 das 32 variáveis de gestão estaduais. O relatório comprovando o cumprimento das metas deverá ser aprovado pelo CERHI-RJ, assinado pela presidente do Inea e pelo presidente do CERHI-RJ, e encaminhado à ANA até o dia 31/03/2014.

A Diretoria de Gestão das Águas e do Território acompanha o desenvolvimento deste programa.

Segue relação das **metas Federativas** (o atendimento a tais metas é imperativo para o recebimento do recurso):

Metas Federativas	
Meta:	Status:
Integração de dados de usuários de recursos hídricos	Atingido
Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	Cancelada pela ANA
Contribuição para difusão do conhecimento	Atingido
Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	Atingido
Atuação para Segurança de Barragens	Atingido

Segue relação das **variáveis de gestão estaduais** (o atendimento deverá ser aprovado pelo CERHI):

Variáveis de gestão estaduais	
Meta:	Status:
Instrumentos legais, institucionais e de articulação social – alcance mínimo de 5 variáveis	
Organização Institucional do Sistema de Gestão	Atingido
Organismo(s) Coordenador/Gestor	Atingido
Gestão de processos	Atingido
Arcabouço legal	Atingido
Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Atingido
Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	Atingido
Agências de Água e Entidades Delegatárias	Atingido
Comunicação Social e Difusão	Não atingido
Capacitação Setorial	Não atingido





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Articulação com Setores Usuários e Transversais	Atingido
Instrumentos de Planejamento – alcance mínimo de 3 variáveis	
Balanço Hídrico	Atingido
Divisão Hidrográfica	Atingido
Planejamento Estratégico Institucional	Não atingido
Plano Estadual de Recursos Hídricos	Não atingido
Planos de Bacias	Atingido
Enquadramento	Não atingido
Estudos Especiais de Gestão	Atingido
Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Não atingido
Instrumentos de informação e suporte – alcance mínimo de 3 variáveis	
Base Cartográfica	Atingido
Cadastros de Usuários e Infraestrutura	Atingido
Monitoramento Hidrometeorológico	Atingido
Monitoramento de Qualidade de Água	Atingido
Sistema de Informações	Não atingido
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Atingido
Instrumentos operacionais – alcance mínimo de 3 variáveis	
Outorga de direito de uso	Atingido
Fiscalização	Atingido
Cobrança	Atingido
Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Atingido
Infraestrutura Hídrica	Atingido
Gestão e controle de Eventos Críticos	Atingido
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Atingido
Programas Indutores	Atingido

A Diretoria de Gestão das Águas e do Território é a responsável pela gestão e acompanhamento técnico do Contrato no Inea. As servidoras a frente deste assunto no Inea são Rosa Formiga (Diretora) e Lívia Soalheiro (Assessora). O telefone de contato telefônico de ambas as servidoras é 2334-9646/47. O endereço eletrônico para contato é respectivamente formiga.inea@gmail.com e liviasoalheiro@gmail.com.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

II. Alcance das Metas Federativas

II.1. META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Informamos que o Estado do Rio de Janeiro compartilha, por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos– CNARH, as informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual.

O Rio de Janeiro adotou o CNARH como cadastro único de usuários de recursos hídricos a partir de 2006, através da Resolução Conjunta ANA/ SERLA 650/2008, tornado o preenchimento deste cadastro como primeiro passo para a regularização do uso nos processos de requerimento de outorga para usos em corpos d'água estaduais.

A Resolução Conjunta ANA / SERLA 650/2008 formalizou a integração das bases de dados do Estado e da União. Promovendo assim a completa integração dos dados dos usuários de recursos hídricos.

Seguem anexa a norma mencionada.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

II.2. META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta encontra-se prejudicada pela ocorrência de fatos supervenientes no ano de 2013 e, para fins de certificação, seu peso será distribuído proporcionalmente às demais metas, conforme previsão contratual.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

II.3. META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Anualmente o Estado do Rio de Janeiro contribui com subsídios para que a ANA elabore o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, isto se mostra claro com a evolução das informações constantes nos relatórios em questão.

No ano 2013 o Inea encaminhou, em meio digital, todas as informações solicitadas pela ANA com a finalidade de subsidiar a publicação do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

II.4. META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

O Centro de Informação e Emergências Ambientais (CIEM) é responsável, no Inea, pelo funcionamento do Sistema de Alerta de Cheias, que opera e mantém a Rede Hidrometeorológica Telemétrica para fins de alerta, gerando base de informação para estudos e gestão em recursos hídricos, além de atender às demandas do Sistema de Defesa Civil (Federal, Estadual e Municipal) em seus Planos de Contingência. A rede é composta por 103 estações que transmitem dados de chuva e/ou nível dos rios a cada 15 min.

Os dados da rede hidrometeorológica telemétrica são disponibilizados em tempo real no site <http://inea.infoper.net/inea/?p=ultimos>.

O Sistema de Alerta de Cheias existe desde 2008 (inicialmente na Baixada Fluminense) e vem expandindo seu monitoramento no território do Estado do Rio de Janeiro, atendendo hoje 38 municípios. Sendo assim, a doação de equipamentos da ANA ao INEA (estações hidrometeorológicas, computadores, telas, projetor e impressora) em 2013 veio cooperar para a expansão da rede e o bom funcionamento do Centro de Informação e Emergências Ambientais.

Quando há previsão de eventos severos tais como chuvas fortes ou possibilidade de transbordamento dos rios para a região monitorada, são enviadas mensagens de alerta via SMS, contato telefônico e e-mail para os responsáveis pela tomada de decisões nos órgãos de Defesa Civil dos municípios monitorados. Os alertas também são divulgados via Facebook e Twitter. Além disso, boletins hidrometeorológicos são emitidos diariamente para a Defesa Civil Estadual e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), via e-mail, após análise das variáveis meteorológicas relevantes sobre a região monitorada. Todos os dados e informações do Sistema de Alerta estão disponíveis para pesquisa e consulta no portal do INEA.

O MANUAL DE OPERAÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO DA ANA E PARA APOIO AOS ESTADOS descreve as ações da Sala de Situação. Na tabela abaixo são indicadas as ações propostas pelo manual em comparação com as ações executadas pelo Sistema de Alerta de Cheias.

TIPO	Sistema de Alerta de Cheias / INEA
Aviso de Evento Crítico	Quando há previsão de ocorrências de chuvas moderadas a fortes que possam causar elevação dos níveis dos rios são emitidos avisos de ATENÇÃO através do envio de SMS, e-mails, inclusão da informação no próprio website, página do Facebook e Twitter.
Informe de Evento Crítico	Conforme a previsão do evento crítico se confirma, são emitidos avisos de ALERTA (quando há registros de chuvas intensas e observação de subida do nível dos rios acima do normal) e de ALERTA MÁXIMO (quando há previsão de continuidade das chuvas e registro de subida acima de 80% da cota de transbordamento calculada para o rio).
Relatório de Evento Crítico	Quando há demanda, são elaborados relatórios posteriores aos eventos críticos descrevendo a evolução dos eventos e atuação do Sistema de Alerta de Cheias no seu decorrer.
Boletim Hidrometeorológico	Diariamente são elaborados e divulgados via e-mail e publicação em website próprio boletins hidrometeorológicos com a descrição da





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Diário	situação dos rios, índices pluviométricos registrados, e previsão hidrometeorológica para as 24 horas subsequentes.
Boletim Hidrometeorológico Mensal	Está prevista para a segunda metade de 2014 a inclusão nos procedimentos de Boletins Hidrometeorológicos Mensais que apresentarão a descrição dos eventos ocorridos no mês anterior, e a previsão climatológica para o mês seguinte, com base nas reuniões climáticas do CPTEC.
Relatório Mensal de Operação da Rede Hidrometeorológica	A empresa responsável pela operação da rede hidrometeorológica elabora mensalmente um relatório apresentando a situação atual da rede, com relação às manutenções periódicas e corretivas, bem como a operacionalidade das estações.
Inventário Operativo da Sala de Situação	O Inventário Operativo da Sala de Situação, segundo o Manual de Operação da Sala de Situação, deve ter sua primeira edição elaborada em até 5 anos da publicação do manual, ou seja, em 2018
Histórico Decenal dos Eventos Críticos	O Sistema de Alerta de Cheias existe desde 2008, portanto apenas será possível elaborar um histórico decenal de eventos críticos em 2018.

O CIEM passará por um programa de reestruturação, com licitação marcada para o dia 17/03/2014, onde os encaminhamentos destinados à ANA passarão a ser feitos automaticamente.

O INEA está inserido no âmbito do Sistema Estadual de Defesa Civil (Sedec) como órgão executor da Secretaria Estadual do Ambiente. A atuação do INEA neste contexto se dá pela ação operacional do CIEM.

As defesas civis municipais são os principais usuários do Sistema de Alerta de Cheias, sendo os responsáveis por promover ações através dos seus planos de contingencia uma vez que os alertas são dados.

O Sistema de Alerta de Cheias possui manual de procedimentos que descreve todas as tarefas da equipe de técnicos e meteorologistas que trabalha 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o monitoramento hidrometeorológico ininterrupto, visando uma rápida resposta aos eventos extremos. Neste manual constam as descrições tanto das tarefas de rotina, como os métodos de monitoramento e a confecção de relatórios e boletins periódicos, quanto dos procedimentos extraordinários, como emissão de alertas, resolução dos problemas com relação à transmissão e recepção dos dados das estações, página do sistema, etc.

São elaborados e divulgados boletins hidrometeorológicos diários contendo a situação dos rios e das chuvas registradas nas últimas 24 horas, bem como uma previsão para as 24 horas subsequentes.

Existe um contrato de operação da rede com uma empresa terceirizada responsável pela manutenção das estações, e pelo envio e transmissão dos dados. Por contrato é prevista uma operacionalidade mínima de 97%. Também é prevista a elaboração de relatórios mensais que descrevem as etapas do contrato onde consta a situação da rede, as manutenções corretivas e preventivas periódicas das estações hidrometeorológicas realizadas no período, bem como outras características da operação da rede.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

II.5. META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

No dia 31 de janeiro de 2014, o Inea encaminhou à ANA o Relatório Anual de Segurança de Barragens 2013, conforme recibo anexo.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

III. Alcance das Metas Estaduais

1.1. Organização Institucional do Sistema

A instalação do Instituto Estadual do Ambiente (2009), com a fusão de entidades vinculadas à Secretaria de Estado do Ambiente, e a absorção das funções de competência de órgão gestor de recursos hídricos de domínio estadual, deu novo impulso à dinâmica de implantação da política estadual. A atuação do Inea de forma descentralizada, respeitando a divisão hidrográfica estadual, é uma grande conquista para a gestão ambiental do Estado, que passa a levar em consideração a lógica da bacia hidrográfica para planejamento e atuação dos órgãos gestores. No Inea a Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat) é a principal responsável pela implantação da política estadual de recursos hídricos e tem entre as suas principais competências apoiar os comitês de bacias no âmbito do Estado, além de atuar como secretaria executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ. Dessa forma, concluímos que há uma área específica e estruturada da Administração Pública para gestão de recursos hídricos não existindo problemas de articulação com outras áreas.
(Anexos: Lei 5101/07 e RI Inea)

1.2 Organismo Coordenador/Gestor

O Organismo Gestor é a Secretaria de Estado do Ambiente- SEA, e Coordenador do Sistema Estadual de Recursos Hídricos é o Instituto estadual do Ambiente –Inea. Ambos plenamente estruturados e atuantes. Cada ente tem sua competência bem definida sendo a SEA responsável pela formulação das políticas públicas ambientais (inclusive a de recursos hídricos) e o Inea o órgão gestor e executor das políticas formuladas.

1.3 Gestão de processos

O organismo gestor dispõe dos processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos para a execução de suas atribuições institucionais. Inclusive no ano de 2013, foi elaborado o manual operativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos que tem registrado, em si, todos os fluxos e procedimentos referentes a utilização de recursos deste fundo no que tange ao percentual referente aos Comitês de bacia. Tal manual está em fase final de diagramação. Temos a elaboração e atualização de fluxos e procedimentos como uma constante prioridade do Órgão.

1.4 Arcabouço Legal

Verifica-se no Estado do Rio de Janeiro a existência de um arcabouço legal completo. A Lei Estadual nº 3.239/99 institui a Política Estadual de Recursos Hídricos. Esta e as principais normas estaduais estão compiladas no livro "Base Legal para a Gestão das Águas do estado do Rio de Janeiro" disponível no sitio eletrônico do Inea, através do seguinte endereço: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/EstudosePublicacoes/Publicacoes>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

[/index.htm&lang](#). Destaca-se que o mencionado livro está em processo de atualização, devendo em 2014 ser lançada uma edição revisada, atualizada e ampliada.

1.5 CERHI

O Estado do Rio de Janeiro tem seu conselho estadual de recursos hídricos (CERHI-RJ) instituído desde o ano de 2000. Tal colegiado é plenamente atuante. Realizou, até o final de 2013, 54 reuniões ordinárias, 24 reuniões extraordinárias, além de elaborar 117 resoluções e mais 4 moções. O Plenário deste Órgão é composto por 30 membros compreendendo representantes de: usuários de água; sociedade civil organizada; poder público municipal, estadual e federal; comitês de bacias em nível estadual. O CERHI-RJ tem reuniões ordinárias periódicas, em regra, bimestrais, além de realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário for. É importante frisar que há um comparecimento satisfatório dos membros deste Conselho não acontecendo o cancelamento de reuniões por falta de quorum. Todas essas informações (atas de reunião, resoluções e moções) encontram-se disponíveis no endereço: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/RECURSOSHIDRICOS/Conselhoesadual/Resolucoes>.

1.6 Comitês de bacias e Organismos colegiados

Com a publicação da Resolução CERHI nº 107, de 22 de maio de 2013, que alterou a divisão hidrográfica do estado, podemos afirmar que o Rio de Janeiro possui, em nível estadual, comitê de bacia instalado e atuante em todas as suas nove regiões hidrográficas. Além dos comitês de bacias hidrográficas, também encontra-se instalado, ativo e participativo na gestão de recursos hídricos, organismo colegiado importante para o funcionamento do SEGRHI: Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

1.7 Agências de Água e Entidades Delegatárias

Em todo o território fluminense temos 5 contratos de gestão com entidades delegatárias para o exercício de funções de agência de águas. Tais contratos atendem 8 das 9 regiões hidrográficas do estado. O único Comitê de Bacia que, ainda, não conta com esse apoio é o Baía de Guanabara, neste caso o Inea fornece o apoio ao funcionamento do Comitê. Cabe mencionar que o CBH Baía de Guanabara está em processo de definição da sua entidade delegatária.

1.8 Comunicação Social e Difusão

Atualmente, existem ações pontuais de comunicação social e difusão de informações no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Nesse sentido, já foram aprovados por comitês fluminenses recursos para a elaboração de planos de comunicação.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

1.9 Capacitação Setorial

Existem iniciativas isoladas de diversos setores mas, não existe de forma sistematizada no Estado um programa de capacitação para temas afetos à gestão de recursos hídricos, no entanto os membros do Sistema são estimulados a todo o tempo a participar de capacitações a distância promovidas pela ANA, Encontros (Nacional e Estadual) de Comitês de Bacias, seminários técnicos afetos à gestão de recursos hídricos (ex.: ABRH, SERPASUL). O estímulo ocorre também dentro da própria área de atuação dos comitês quando o mesmo promove seminário ou oficina sobre assunto de sua competência. (ex.: Seminário sobre o Rio Preto, promovido pelo CBH Médio Paraíba do Sul).

Listamos abaixo a relação de capacitações aprovadas e realizadas em 2013 para serem financiadas com recursos da cobrança pelo uso da água:

Região Hidrográfica:	Ação aprovada:
RH II – CBH Guandu	Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos
RH II – CBH Guandu	Ações em Educação Ambiental
RH III – CBH Médio Paraíba do Sul	I Fórum do Rio Preto
RH III – CBH Médio Paraíba do Sul	I Oficina de Planejamento Estratégico - Ferramentas de Construção da Gestão Participativa
RH IV – CBH Piabanha	Oficina de Saneamento
RH IV – CBH Piabanha	Campanha de Mobilização e Articulação do CBH com entes da sociedade
RH IV – CBH Piabanha	Oficina de Comunicação, Educação Ambiental e Mobilização
RH V – CBH Baía de Guanabara	Curso de Manejo de Áreas Protegidas
RH V – CBH Baía de Guanabara	I Encontro de Educação Ambiental Ouro Preto, Minas Gerais e participação no XV Encob 2013
RH V – CBH Baía de Guanabara	Educação Ambiental - Projeto Nas trilhas da Pedra Branca
RH VI – CBH Lagos São João	Oficinas de Capacitação e Gestão de Recursos Hídricos e Gênero
RH VI – CBH Lagos São João	Ações em Educação Ambiental
RH VII – CBH Rio Dois Rios	Ferramentas da Construção da Gestão Participativa
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Oficina de imersão-PRH Macaé
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Capacitação de mobilizadores sociais para a consulta popular do plano de bacia
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Ações de Educação Ambiental - São Pedro da Serra
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Ações de Educação Ambiental





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Todos os CBH Fluminenses	Participação em encontros técnicos e científicos (ECOB, ENCOB, ABRH, Capacitação em Ouro Preto, RIOB)
RH IX – CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Oficina de Planejamento

Além dessas atividades, o setor usuário e a sociedade civil também promovem cursos, seminários e oficinas sobre temas correlatos aos recursos hídricos. Seguem alguns exemplos:

Usuário/ Sociedade Civil:	Capacitação:
Grupo Águas do Brasil	Curso de capacitação para multiplicadores em educação ambiental.
Firjan	Seminários gestão da água na indústria
Firjan/ CNI	Capacitação para integrantes de Comitês de bacias
Setor hidroelétrico da Bacia do Paraíba do Sul	V Serpasul

1.10 Articulação com setores usuários e transversais

Existe adequada articulação do poder público com o setor usuário não restrita as atividades no âmbito dos organismos colegiados de recursos hídricos. Existindo, inclusive, cooperações técnicas para assuntos específicos (Ex.: mapeamento de processos internos) e apoios operacionais.

2.1 Balanço Hídrico

No Plano Estadual de Recursos Hídricos, desenvolvido ao longo de 2013, o Diagnóstico contém os seguintes temas: a) Disponibilidade Hídrica (quali-quantitativa); b) Demandas Hídricas; c) Balanço Hídrico; d) Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos. Tal diagnóstico foi aprovado pelo grupo de acompanhamento do PERHI, formado pelo plenário do Conselho Estadual em setembro de 2013. Desta forma, podemos afirmar que temos conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual em todo o território. O relatório mencionado pode ser acessado pelo endereço: <http://www.hidro.ufrj.br/perhi/>.

2.2 Divisão Hidrográfica

Em maio de 2013, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, revisou a divisão hidrográfica existente no Estado, buscando adequar a divisão anterior com as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos. A Resolução CERHI n° 107, de 22 de maio de 2013, pode ser acessada no endereço: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/RECURSOSHIDRICOS/Conselhoestadual/Resolucoes>.

2.3 Planejamento Estratégico Institucional

Não há atualmente um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da administração pública na gestão de recursos hídricos. Atualmente, o que temos no Estado do





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Rio de Janeiro é, conforme determinação constitucional, o plano plurianual (PPA) que é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas, organizando as ações do governo em programas. No PPA fluminense o programa 0410 tem como tema a gestão de recursos hídricos. O PPA do Estado pode ser visualizado no seguinte sítio: <http://www.rj.gov.br/web/seplag/exibeConteudo?article-id=1519294>. Além do plano plurianual temos no órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos a Diretoria de Gestão das Águas e do Território que tem como ênfase o planejamento. Nesta diretoria temos a busca pela implementação efetiva dos instrumentos constantes na política estadual de recursos hídricos.

2.4 Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano Estadual de recursos hídricos (PERHI) encontra-se em desenvolvimento desde 2012, aprovado em janeiro de 2014. O grupo de acompanhamento do PERHI foi formado pela plenária do Conselho Estadual que debateu e aprovou os relatórios apresentados pela equipe que desenvolveu o Plano. Até o final de 2013, foram aprovados todos os produtos do plano e realizadas as seis consultas públicas previstas. Os relatórios do plano podem ser consultados em: <http://www.hidro.ufrj.br/perhi/>.

2.5 Planos de bacia

Atualmente, boa parte comitês fluminenses contam com plano de bacia ou instrumentos norteadores aprovados. O comitê Macaé e das Ostras aprovou seu plano de bacia em dezembro de 2013. No caso do Comitê Baía de Guanabara e CBH Guandu os planos são parciais no território, nesse último a pequena complementação do plano se faz necessária a partir da revisão das regiões hidrográficas do Estado. O plano de bacia dos comitês afluentes ao rio Paraíba do Sul (Piabanha, rio Dois Rios, Médio Paraíba do Sul e Baixo Paraíba do Sul) está em revisão pelo CEIVAP. A única região que ainda não possui plano de bacia, nem de forma parcial, é a área de atuação do CBH da Baía da Ilha Grande. O CBH Lagos São João já aprovou recursos da cobrança pelo uso da água a fim de financiar a atualização de seu plano.

2.6 Enquadramento

Existe uma proposta de enquadramento de alguns corpos hídricos da região hidrográfica II (Guandu). A proposta é de autoria Comitê que solicitou uma análise técnica do órgão Gestor de Recursos Hídricos. O Inea fez a análise solicitada pelo Comitê e, retornou à este com algumas sugestões de alteração na proposta. Atualmente a proposta feita pelo Inea encontra-se em estudo na câmara Técnica do CBH Guandu.

2.7 Estudos especiais de gestão

No âmbito do PERHI foram elaborados diversos estudos estratégicos de interesse da gestão de recursos hídricos que podem ser acessados no site: <http://www.hidro.ufrj.br/perhi/>. Além desses, existem outros estudos financiados com recursos da cobrança, como na listagem abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Região Hidrográfica:	Estudo aprovado com recursos da cobrança:
RH II – CBH Guandu	Projetos de Esgotamento sanitário, tipo separador absoluto na Bacia do rio Guandu, referente aos municípios de Miguel Pereira, Paracambi, Queimados, Nova Iguaçu, Barra do Piraí, Piraí, Seropédica e Itaguaí (CEDAE)
RH II – CBH Guandu	Controle de Queimadas
RH II – CBH Guandu	Proteção e Melhoria das Captações de Fontes e Minas D'Água
RH II – CBH Guandu	Análise de risco e plano de contingência
RH II – CBH Guandu	Projeto Hidrogeologia dos Aquíferos
RH II – CBH Guandu	Estudo para desenvolvimento rural sustentável da Microbacia do Rio São Pedro
RH II – CBH Guandu	Biologia Avaliação do Potencial Citotóxico e Genotóxico das Águas do Rio Guandu
RH II – CBH Guandu	Estudo da Bacia do Rio Santa Branca, Afluente do Rio Santana em Miguel Pereira - RJ: Qualidade e disponibilidade de Águas Superficiais e Subterrâneas.
RH II – CBH Guandu	Estudo da Bacia do Rio São Pedro, Afluente do Rio Guandu em Engenheiro Pedreira - RJ: Qualidade e disponibilidade de Águas Superficiais e Subterrâneas.
RH II – CBH Guandu	Atlas Ambiental Digital da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu
RH II – CBH Guandu	Geoprocessamento Aplicado na Gestão Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu
RH II – CBH Guandu	Avaliação da Qualidade da Água Subterrânea em poços ao Cemitério Municipal de Paracambi-RJ
RH II – CBH Guandu	Avaliação de ocorrência de metais pesados nos sedimentos do baixo curso do Rio Ipê provenientes das indústrias próximas ao rio.
RH II – CBH Guandu	Uso de biossólido na composição de substratos para produção de mudas de espécies florestais da Mata Atlântica.
RH II – CBH Guandu	A variação temporal dos parasitos de Hoplosternum littorale Hancock, 1828 (Siluriformes: Callichthyidae) e Cyphocharax gilbert Quoy & Gaimard, 1824 (characiformes: Curimatidae) como auxiliares para a avaliação da integridade ambiental do Rio Guandu.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

RH II – CBH Guandu	Delimitação da FMP na Bacia Hidrográfica do Rio da Prata do Mendanha.
RH II – CBH Guandu	Delimitação da FMP na Bacia Hidrográfica do Rio Ipiranga.
RH II – CBH Guandu	Delimitação da FMP na Bacia Hidrográfica do Rio Capenga.
RH II – CBH Guandu	Delimitação da FMP na Bacia Hidrográfica do Rio Mazomba.
RH II – CBH Guandu	Delimitação da FMP na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu Sapê.
RH II – CBH Guandu	Delimitação da FMP na Bacia Hidrográfica do Rio do Saco.
RH II – CBH Guandu	Balneabilidade da Cachoeira no Bairro Cascata no Município de Paracambi - RJ.
RH II – CBH Guandu	Uso do Solo na Bacia Hidrográfica do Canal do Santo Inácio e delimitação de sua FMP.
RH II – CBH Guandu	Qualidade da água de uma Cava de Extração de Areia no Bairro Parque Jacimar em Seropédica - RJ.
RH II – CBH Guandu	Uso de Biossólido na Composição de Substratos para Produção de Mudas da Mata Atlântica - Economia de Fertilizantes Químicos.
RH II – CBH Guandu	Avaliação da Qualidade da Água dos Rios Cacaria e da Onça, situados no Estado do Rio de Janeiro.
RH II – CBH Guandu	Composição Florística, riqueza e estrutura da comunidade de briófitas no Parque Municipal Curió de Paracambi/RJ: Implicações para a Conservação de Remanescentes Florestais Associados à Bacia do Rio Guandu.
RH II – CBH Guandu	Atributos Morfo-funcionais de Briófitas no Parque Natural Municipal Curió de Paracambi/RJ: Implicações para a Conservação de Remanescentes Florestais Associados à Bacia do Rio Guandu.
RH II – CBH Guandu	Delimitação Automática de APP: Bacia Hidrográfica do Rio dos Macacos.
RH II – CBH Guandu	Uso de Protocolos de Avaliação Rápida da Diversidade como Ferramenta de Aprendizagem em Espaços Não-Formais e Diagnóstico da Qualidade Ambiental de Riachos.
RH II – CBH Guandu	Potencialidades das Geotecnologias Aplicadas





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

	na Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Cacaria, Piraí - RJ.
RH II – CBH Guandu	Monitoramento e Análise da Qualidade das Águas da Bacia do Guandu.
RH II – CBH Guandu	Uso do Solo na Bacia Hidrográfica do Rio Piranema e Delimitação de FMP.
RH II – CBH Guandu	O Programa Produtor de Águas como Instrumento de Gestão Ambiental: O Perfil dos Produtores de Água de Rio Claro/RJ.
RH II – CBH Guandu	Microestruturas com Implicação na Polinização, Dispersão e Filogenia de AcanthaceaeJuss no Parque Natural Municipal do Curió/RJ.
RH IV – CBH Piabanha	Identificação e Mapeamento de Áreas Prioritárias para Reflorestamento
RH IV – CBH Piabanha	Auxílio à Pesquisa para Elaboração de Estudos
RH IV – CBH Piabanha	Monitoramento Hidrológico e de Qualidade de Água
RH VI – CBH Lagos São João	Diagnóstico das Lagoas de Armação dos Búzios e Massambaba
RH VI – CBH Lagos São João	Programa de zoneamento de usos múltiplos – batimetria da área 2 Lagoa de Araruama
RH VI – CBH Lagos São João	Planejamento territorial e dos recursos hídricos, com vistas à atualização do Plano de Bacia da Região Hidrográfica VI-Lagos São João
RH VI – CBH Lagos São João	Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos da Região Lagos São João
RH VII – CBH Rio Dois Rios	Implantação de um Sistema Georreferenciado de Planejamento - SISPLAMTE
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Transição agroecológica nas cabeceiras do Rio Macaé
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Monitoramento da qualidade das águas da bacia do Rio Macaé, Imboassica e Rio das Ostras
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Programa de Monitoramento

Além destes, outros são elaborados pelo próprio Inea, passamos a descrever os estudos em desenvolvimento:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Projeto BIG

O Projeto Gestão Integrada do Ecossistema da Baía da Ilha Grande (Projeto BIG) é uma iniciativa do INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO. Seu escopo básico é estruturar um modelo de conservação e uso sustentável de longo prazo dos ecossistemas da Baía da Ilha Grande, tanto os continentais, quanto os marítimos e insulares, envolvendo, para isso, a coordenação e a integração de estratégias de ação adotadas pelo INEA e pela SEA, buscando ampliar o rol de ações capazes de identificar e mitigar as principais ameaças à região. O projeto tem duração de 5 anos (2011-2016), com recursos de US\$ 2,7 milhões provenientes do Global Environmental Facility (GEF) e US\$ 6,4 milhões provenientes da contrapartida do Estado do Rio de Janeiro.

Dentre os principais resultados obtidos pelo Projeto BIG em seus dois primeiros anos de atuação, destacam-se:

- i) elaboração do Plano de Gestão Ambiental Integrada para a Atividade Náutica da Baía de Ilha Grande, que tem como objetivo principal a adequação ambiental e a regularização de todas as instalações e atividades de apoio náutico no litoral de Angra dos Reis e Paraty e implantar uma política de gestão ambiental integrada e sustentável para o setor náutico. Dentre seus principais resultados, contemplou o diagnóstico detalhado de 41 marinas, clubes e garagens náuticas e 10 postos de abastecimento de combustíveis para embarcações, e subsidiou a elaboração e aprovação de norma de licenciamento ambiental de marinas e instalações náuticas.
- ii) definição de mecanismos institucionais e de metodologias para integração da política de recursos hídricos e de gerenciamento costeiro por meio dos seus instrumentos de gestão, com destaque para a elaboração harmônica e articulada do Plano de Bacia Hidrográfica e do Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande;
- iii) definição de estratégias para fomentar o monitoramento ambiental integrado do Ecossistema da Baía da Ilha Grande, que resultou em uma maior articulação com a Gerência de Monitoramento da Qualidade das Águas, que retomou o monitoramento da qualidade da água em mais de 30 pontos da região;
- iv) fortalecimento do Mosaico Bocaina de Áreas Protegidas, a partir da contratação de um secretário executivo, aquisição de viatura e dotação orçamentária para realização de eventos;
- v) apoio à SUPBIG na operação e manutenção da embarcação utilizada para monitoramento, fiscalização e controle pelo INEA, entre outras ações de menor vulto.

Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro da RH I - Baía da Ilha Grande

Os ambientes marinhos e costeiros do Estado do Rio de Janeiro têm sofrido, nos últimos anos, um contínuo processo de degradação, gerado pela crescente pressão da atividade humana sobre os recursos naturais marinhos e continentais e pela capacidade limitada de esses ecossistemas absorverem os impactos dela resultantes. A modificação do balanço de nutrientes, a alteração ou destruição de habitats, as mudanças na sedimentação, a super-exploração de recursos pesqueiros, a poluição industrial, principalmente por poluentes persistentes, e a introdução de espécies exóticas constituem-se nos maiores impactos ambientais verificados na Zona Costeira. A degradação da Baía da Guanabara e da Baía de Sepetiba indica a urgência de proceder um maior controle das fontes de poluição sobre a zona costeira.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

O Decreto nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004, em seu Art. 7, inciso VIII, estabelece o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro – ZEEC como instrumento de gestão da zona costeira “orientador do processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão”. Estabelece ainda, em seu Art. 9, que o ZEEC “será elaborado de forma participativa, estabelecendo diretrizes quanto aos usos permitidos, proibidos ou estimulados, abrangendo as interações entre as faixas terrestre e marítima da zona costeira”.

Dessa forma, o ZEEC é instrumento essencial para promover a compatibilização dos usos e a regulação das atividades da zona costeira e marinha de acordo com capacidade de suporte ambiental. Para a sua devida implementação, deve buscar gerenciar de forma integrada e participativa as ações antrópicas na Zona Costeira, de modo a construir compromissos e critérios de ação partilhados dentre os diferentes atores e esferas federativas visando a solução dos conflitos, a conservação da natureza e a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida das populações que habitam a região costeira.

Nesse contexto, iniciou-se em 2013 o processo de elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Estado do Rio de Janeiro, coordenado pelo Instituto Estadual do Ambiente através da Diretoria de Gestão das Águas e do Território, por meio da Gerência de Instrumentos de Gestão do Território.

Considerando que o Zoneamento Ecológico Econômico da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande é a primeira experiência de elaboração e implementação deste instrumento no Estado do Rio de Janeiro, o desenvolvimento deste trabalho abrangeu uma série de atividades e etapas para consolidação de um arranjo institucional, jurídico e metodológico que estabelece as diretrizes e bases técnicas que nortearão o desenvolvimento deste instrumento para todo o Estado.

Com apoio do Projeto de Gestão Integrada do Ecossistema da Baía da Ilha Grande – Projeto BIG, foi contratada uma consultoria para análise dos aspectos técnicos e jurídicos relativos aos instrumentos de gestão do território vinculados às políticas de gerenciamento costeiro (Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC) e de gestão de recursos hídricos (Plano de Bacia Hidrográfica - PBH), de modo a garantir a sua devida elaboração e implementação de forma integrada e harmônica. Como principal resultado, gerou-se um documento contendo a análise institucional dos dois instrumentos com foco nas competências, sobreposições e lacunas de atuação das diferentes instituições com competência de atuação sobre essas políticas; e uma análise jurídica dos marcos legais sobre a áreas de abrangência, diretrizes para elaboração e possibilidades de atuação integrada dos instrumentos.

No âmbito da consultoria mencionada acima, foram elaborados os termos de referência para elaboração integrada do ZEEC e do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) para a RH-I. No presente momento, está sendo finalizada a elaboração do Diagnóstico físico-biótico, socioeconômico e jurídico-institucional do ZEEC da RH-I.

Estudo de consistência do cadastro de usuários da Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras

Em 2013, o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH completa sete anos como cadastro único para todos os usuários de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

tanto para os que fazem uso de águas de domínio estadual, como os que usam águas de domínio federal. Até o mês de junho, o CNARH registrou um total de 12,2 mil usuários no estado. É um número significativo, porém observamos que nem sempre o cadastramento deu início a uma solicitação de regularização – outorga ou uso insignificante; que alguns cadastros estão abertos e inativos há muitos anos; que alguns usuários acabam criando várias declarações duplicadas; e que, em outros casos, o histórico das declarações está desconectado, dando a falsa impressão de multiplicidade de cadastros.

A necessidade de fazer um estudo de consistência do cadastro já vinha se delineando há algum tempo, assim, este relatório tem como objetivo analisar as declarações contidas no CNARH no âmbito da RH VIII – Região Hidrográfica Macaé e das Ostras, verificar os dados apontados pelo Plano Macaé e, através do confronto desses dados, propor ações tanto para ampliar o índice de consistência dos dados da região, como para estimular a procura por regularização dos diversos setores usuários.

2.8 Modelos e sistemas de suporte à decisão

Não existem sistemas e modelos de suporte a decisão operacionais em âmbito do Estado devidamente integrados. Os sistemas em vigor dão suporte à decisão mas, não estão integrados.

3.1 Base Cartográfica

O INEA possui um robusto acervo de dados espaciais para execução de suas atividades e subsídios ao planejamento e gestão. Dentre uma das principais iniciativas para aperfeiçoamento da gestão de sua base cartográfica, o Instituto está em fase final de elaboração para implementação de um Banco de Dados Espaciais (Projeto BDE), que viabilizará o compartilhamento de dados, a interoperabilidade e a organização entre produtores e usuários de dados e informações geográficas.

3.2 Cadastro de Usuários e Infraestrutura

Existe cadastros de usuários (>20 % do universo de usuários cadastrados) mas, não existe cadastro de infraestrutura hídrica. O Estado adota o CNARH e possui um cadastro superior a 20% do universo de seus usuários cadastrados.

3.3 Monitoramento Hidrometeorológico

Existe rede hidrometeorológica em operação, tanto para fins de alerta, quanto para fins de estudo e planejamento estratégico (rede básica) que cobre boa parte do Estado do Rio de Janeiro. Porém, existem metas internas para a expansão da rede telemétrica com fins de alerta, com o objetivo de atender prioritariamente os municípios com maior vulnerabilidade às cheias em seus pontos críticos, bem como a modernização da gestão e envio de alertas. A Organização Meteorológica Mundial (OMM) recomenda uma densidade mínima de estações pluviométricas e fluviométricas por tipo de região. Levando esses dados em consideração, o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro avaliou a densidade da rede





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

hidrometeorológica do Estado e chegou à conclusão que o Rio de Janeiro possui índices bem próximos ao proposto pela OMM.

3.4 Monitoramento de qualidade de água

Existe rede de qualidade de água em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, atendendo a mais de 50% dos pontos previstos no RNQA. Os dados são repassados para a ANA calcular o IQA, anualmente.

3.5 Sistema de informações

Foi aprovado, em 2013, projeto a ser financiado pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM) que será o primeiro passo para atendimento deste item. O projeto é denominado “Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos hídricos – módulo qualitativo” e, foi aprovado na Deliberação Fecam 310/2013.

3.6 Pesquisa e desenvolvimento

Existem ações financiadas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltados à pesquisa científica as quais fazem parte de um programa em desenvolvimento. As ações existentes são financiadas pelo CBH Guandu, que já contam com um programa estruturado de bolsas e incentivos à pesquisa, e também pelo CBH MPS.

4.1 Outorga de direito de uso

Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água, bem como outorga de lançamento de efluentes equivalente a mais de 30 % do universo de usuários cadastrados.

4.2 Fiscalização

Existe no Inea estrutura específica para as ações de fiscalização (Coordenadoria de Geral de Fiscalização e Superintendências regionais). No entanto, em sua grande maioria, as ações decorrem em função de denúncias. É importante dizer que nas superintendências regionais do Inea existem ações de fiscalização pré-programadas específicas para a regularização do uso da água. Existe, ainda, a fiscalização por parte dos entes municipais.

4.3 Cobrança

Existe no Estado do Rio de Janeiro cobrança por serviços de água bruta e pelo uso da água e os valores e mecanismos de cobrança precisam de revisão. Necessitando, ainda, de campanhas de cadastramento de usuários. A cobrança está estipulada nas Leis Estaduais nº 4.247/03 e 5.234/08. A cobrança pelo uso da água está instituída em todo o território fluminense.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

4.4 Sustentabilidade financeira do sistema de gestão

O Sistema Estadual de Recursos Hídricos depende de fonte própria de arrecadação (Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI instituído pelo Decreto Estadual nº 35.724/04). No entanto, não há como precisar se esta arrecadação representa mais de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sustentabilidade financeira do sistema, pois não há estudo que comprove o valor necessário á sustentabilidade do sistema.

4.5 Infraestrutura hídrica

A área de recursos hídricos tem relevante participação e influência na gestão de Infraestrutura hídrica, vez que a área de obras de recuperação ambiental e de recursos hídricos encontram-se no mesmo órgão, o Inea. Desta forma, não fica a área de recursos hídricos restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos, sendo esta responsável também pela elaboração de manuais/guias, além de projetos.

4.6 Gestão e controle de eventos críticos

A infraestrutura montada para o monitoramento de eventos críticos conta com uma equipe de manutenção, composta por quatro técnicos, e outra equipe de monitoramento, com cinco técnicos e dois meteorologistas. Os procedimentos incluem o monitoramento contínuo da rede telemétrica e de outras ferramentas, como imagens de satélite, radares meteorológicos e um sistema de detecção de descargas atmosféricas. Faz parte dos procedimentos a confecção diária de previsão meteorológica por regiões do estado, a emissão de alertas, informes e posteriores relatórios. A equipe também fica responsável por conferir o recebimento dos dados na página e acionar a equipe de manutenção quando necessário.

É importante dizer que existe no Estado plano de contingência da defesa civil e do Inea, além de uma matriz institucional.

4.7 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), previsto na Lei Estadual nº 3.239/99 e regulamentado pelo decreto estadual nº 35.724/04. O FUNDRHI é operante e a aplicação de seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão de responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

4.8 Programas indutores

A Lei Estadual nº 3.239/99 prevê o programa estadual de conservação e revitalização dos recursos hídricos – PROHIDRO, regulamentado através do Decreto Estadual nº 42.029/11 que cria o PRÓ-PSA, Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. Atualmente existem ações de PSA aprovadas por diversos Comitês. Vejamos:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Região Hidrográfica:	Ação aprovada:
RH II – CBH Guandu	Produtores de Águas e Florestas
RH II – CBH Guandu	Pagamento por Serviços Ambientais
RH VIII – CBH Macaé e das Ostras	Programa de Boas Práticas/PSA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Isaura Frega
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente

Carlos da Costa e Silva Filho
Presidente
Conselho Estadual de Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Anexo I
Resolução Conjunta ANA/SERLA N° 650/2008



inea instituto estadual
do ambiente



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA / SERLA Nº 650, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a integração, entre a ANA e SERLA/RJ, das bases de dados referentes aos usos de recursos hídricos, prioritariamente nas bacias em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos estiver implementada.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2008, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SERLA**, do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, na Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, bem como no Decreto nº 2.330, de 8 de janeiro de 1979, no Decreto nº 15.159, de 24 de julho de 1990, e os elementos contidos no Processo nº 02501.001388/2008-14, e

considerando que o Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos - SNIRH é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

considerando que compete à ANA, obedecendo aos fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, organizar, implantar e gerir o SNIRH, o qual tem como objetivos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos; e

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos;

considerando a Resolução nº 308, de 6 de agosto de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d' água de domínio da União; e

considerando a Oficina para Integração de Procedimentos Operacionais de Cobrança, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2007, entre técnicos da ANA, DAEE, IGAM e SERLA, quando foi verificada a necessidade de integração entre as bases de dados dos órgãos gestores,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar os dados definidos no ANEXO I desta Resolução de todos os usuários de recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado do Rio de Janeiro contidos nas bases de dados dos órgãos gestores ANA e SERLA/RJ.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH: instituído pela Resolução ANA nº 317, de 2003, e tem por objetivos registrar informações sobre o uso da água de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em todo o país. O CNARH foi concebido como um componente do módulo de Regulação de Usos do SNIRH;

II - Usos de Recursos Hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água;

III - Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, usuária de recursos hídricos, fazendo uso passível ou não de outorga, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, e de acordo com as normas estaduais vigentes;

IV - Arquitetura *e-PING* (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico): define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no governo federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral;

V - Interoperabilidade: intercâmbio coerente de informações e serviços entre sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, *software* e outros componentes de tecnologia da informação), de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.

Art. 3º A ANA disponibilizará o CNARH à SERLA/RJ para que seja utilizado, ou replicado de acordo com as necessidades do Estado, como cadastro de usos de recursos hídricos em rios de seus domínios.

§ 1º A ANA deverá disponibilizar à SERLA/RJ acesso integral aos dados armazenados no CNARH definidos no ANEXO I desta resolução, para os usuários de recursos hídricos de domínio da União e do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Para o acesso a que se refere o parágrafo 1º, deverá ser garantida a interoperabilidade entre os sistemas, respeitando-se os padrões definidos pela arquitetura *e-PING* do governo federal.

Art. 4º Os dados básicos a serem disponibilizados entre os órgãos gestores são os a seguir apresentados, sendo detalhados no ANEXO I desta Resolução:

I - Dados Cadastrais do Usuário;

II - Dados do Empreendimento;

III - Dados de Uso - Ponto de Captação e de Lançamento;

IV - Dados de Cobrança; e

V - Dados de Arrecadação.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2008 para que os técnicos da ANA e da SERLA/RJ viabilizem a integração de dados de recursos hídricos definidos nesta Resolução, bem como executem os ajustes necessários na utilização do CNARH.

Art. 6º A ANA fornecerá treinamento e apoio na utilização do CNARH quando solicitado pela SERLA/RJ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DADOS A SEREM INTEGRADOS PELA ANA E SERLA/RJ

I - Dados Cadastrais do Usuário:

- a) razão social ou nome do usuário ou declarante;
- b) CNPJ ou CPF do usuário ou declarante;
- c) nome do empreendimento integrado;
- d) CNPJ do empreendimento;
- e) nome e CPF do responsável legal pelo empreendimento;
- f) nome do responsável técnico pelas informações prestadas;
- g) endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município, UF, CEP);
- h) telefone / fax;
- i) correio eletrônico (*e-mail*);
- j) outorgas do empreendimento (tipo, número da outorga, data, órgão emissor); e
- k) outras informações.

II - Dados do Empreendimento - Componente com suas finalidades de uso e porte:

a) abastecimento público: nome do sistema de abastecimento com CNPJ, entidade operadora do sistema com CNPJ, endereço e telefone do componente, tipo de entidade operadora (Prefeitura, SAAE, Empresa Privada, Empresa Estadual, Outra), volume total de água produzido pelo sistema de abastecimento (m³/mês), data de início das atividades, distritos abastecidos, população atendida e consumo industrial (m³/mês).

b) esgotamento sanitário: nome do sistema de esgotamento sanitário com CNPJ, entidade operadora do sistema com CNPJ, endereço e telefone do componente, tipo de entidade operadora (Prefeitura, SAAE, Empresa Privada, Empresa Estadual, Outra), volume total tratado de esgoto (m³/mês), data de início das atividades, distritos atendidos, população atendida atual e população atendida por fossas ou sumidouros (%).

c) indústria: razão social da empresa e CNPJ, nome da planta industrial do empreendimento, endereço e telefone do componente, informação de reúso da água com a porcentagem de reúso, total de empregados do empreendimento, data de início de operação, tipologia na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, código e atividade econômica (CNAE), processo industrial com produção média mensal e anual, nome do produto gerado por processo industrial, tipo do produto (insumo, intermediário, produto), unidade do produto (litros, MW, m³, m², kg, T, unidade), produção mensal e anual.

d) mineração: razão social da empresa com CNPJ, nome da lavra, endereço e telefone do componente, informação de reúso da água com a porcentagem de reúso, total de empregados, data de início de operação, número do cadastro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, tipologia na CNAE, código e atividade econômica (CNAE), processo extrativo (extração em leito de rio, lago ou reservatório; extração em cava, desmonte hidráulico, escavação em meia encosta, lavra a céu aberto - com explosivo e/ou sem explosivo - lavra

subterrânea), produto extrativo (m^3 , kg, t, litro), consumo de água no processo extrativo (m^3 /unidade extraída do bem mineral), produção média mensal e anual do bem mineral (unidades).

e) irrigação: nome da propriedade com CNPJ, nome do proprietário e/ou agricultor com CPF, endereço e telefone do componente, data de início de operação, número INCRA da propriedade, área total da propriedade (hectare), forma de ocupação da propriedade (proprietário, comodato, cessão de uso, arrendamento, área desapropriada, outra), quantidade de pessoas que utilizam água para consumo humano, culturas e variedades cultivadas, método de irrigação (sulcos de infiltração, inundação, aspersão convencional, autopropelido, pivô central, gotejamento, microaspersão, mangueira perfurada, bacia, subirrigação, outro), número de plantas referente à cultura e variedade selecionada, área de plantio da cultura / variedade selecionada, data de início do plantio da cultura / variedade, meses em que o empreendimento utiliza água para irrigação.

f) criação animal: nome da propriedade com CNPJ, nome do proprietário com CPF, endereço e telefone do componente, data de início de operação, número INCRA da propriedade, área total da propriedade (hectare), forma de ocupação da propriedade (proprietário, comodato, cessão de uso, arrendamento, área desapropriada, outra), quantidade de pessoas que utilizam água para consumo humano, espécie animal (asinino, ave-frango de corte, ave-galinha de postura, ave-outras, bovino de corte, bovino de leite, bubalino de corte, bubalino de leite, caprino de corte, caprino de leite, eqüino, ovino, suíno, outra), forma de manejo (cria, recria e engorda; engorda, recria, reprodução; outras), número de cabeças da espécie animal, existência ou não de produção de leite tipo "A", uso de água para dessedentação e/ou limpeza, tipo de criação (intensiva / extensiva).

g) aquíicultura: o nome da propriedade com CNPJ, nome do proprietário com CPF, endereço e telefone do componente, data de início de operação, número INCRA da propriedade, número de registro do empreendimento na Secretaria Especial de Aquíicultura e Pesca – SEAP, área total da propriedade (hectare), forma de ocupação da propriedade (proprietário, comodato, cessão de uso, arrendamento, área desapropriada, outras), quantidade de pessoas que utilizam água na propriedade para consumo humano, tipo de cultivo (alginocultura, carcinicultura, cultivo de peixes ornamentais, malacocultura, ostreicultura, outra cultura aquática, piscicultura, produção de formas jovens, ranicultura), atividade do cultivo (alevinagem, cria / recria, engorda), espécies de cultivo, estrutura de cultivo (balsas, *bouchot*, cultivo de fundo, estacas / varal / tomateiro, *long-lines*, *mesa-lines*, mesas, outro, rack / tabuleiro, tanques escavados, tanques redes / gaiolas), sistema de cultivo (intensivo, semi-intensivo), área de cultivo (m^2), profundidade média do cultivo (m), produção do cultivo (em t/ano).

h) termoelétrica: razão social do proprietário e CNPJ, nome da usina termoelétrica, endereço e telefone do componente, número e data da autorização ou concessão emitida pelo órgão competente (ANEEL, MME, EPE), data de vencimento do ato, tipo da planta (Célula-combustível, Ciclo Brayton, Ciclo combinado, Ciclo Rankine, Co-geração), tipo de trocador de calor principal (Ciclo aberto, Torre seca com convecção natural, Torre seca com ventilação forçada, Torre úmida com convecção natural, Torre úmida com ventilação forçada, Ventilação forçada / ventilação direta), fonte de combustível principal e secundária, potência instalada (MW), previsão mensal de geração de energia (MW), data de início da operação.

i) aproveitamento hidroelétrico: razão social do proprietário e CNPJ, nome do aproveitamento hidroelétrico, endereço e telefone do componente, tipo de operação (fio d'água, regularização diária ou mensal), queda bruta de referência (m), tipo de turbina (Kaplan, Francis, Turbo, Outra), número de unidades geradoras, potência instalada (kW), previsão mensal de geração de energia (kW), vazão turbinada (m^3/s), energia média e firme ($kW_{\text{médio}}$), existência ou não de reservatório, trecho de desvio (extensão em metros), número e data do ato administrativo, data de vencimento do ato, tipo de ato (Despacho de registro, Resolução de autorização, Contrato de

concessão, Decreto de concessão, Portaria), órgão emissor (ANEEL, MME, EPE), data de início de operação.

j) reservatório: razão social do proprietário e CNPJ, nome do reservatório, endereço e telefone do componente, nível operacional mínimo e máximo (metros), área inundada no nível d'água mínimo e máximo (km^2), volume no nível d'água mínimo e máximo (hm^3), volume morto e útil (hm^3), vida útil (anos), estágio do reservatório (projeto, construção, operação, outro), dados de Cota (m) x Área (km^2) x Volume (hm^3), vazão regularizada (m^3/s), vazão garantida (%) e sua fonte, evaporação mensal (mm), vazão média afluyente (m^3/s), tempo de detenção médio (dias), série de vazão afluyente, previsão mensal de vazão mínima e máxima (m^3/s) e volume de espera (hm^3), forma de operação (fio d'água, regularização diária ou mensal), restrições operativas, usos associados (descrição, capacidade de suporte, demanda no reservatório e a jusante (m^3/s)).

k) outros: razão social do empreendimento e CNPJ, nome do estabelecimento usuário de água, endereço e telefone do componente, data de início das atividades do empreendimento, quantidade de pessoas que utilizam água para consumo humano, campo livre para descrição das atividades com relação ao uso da água.

III - Dados do Uso:

a) Ponto de Captação

1 - Características Físicas:

Denominação e/ou número do ponto de captação, endereço do ponto de captação (Distrito, Município e UF), coordenadas geográficas (latitude e longitude), tipo de captação (canal de derivação por gravidade, tubulação por gravidade, captação em Rede Pública / Privada, bombeamento - capacidade da bomba (m^3/h), potência (cv), quantidade de bombas, fonte de energia), tipo da fonte de captação (açude / barragem de acumulação, barragem de nível, barragem subterrânea, estuário, lago natural / lagoa, nascente, poço profundo, poço raso, rede privada, rede pública, rio ou curso d'água), balanço hídrico quali-quantitativo na forma dos percentuais comprometidos em cada trecho das bacias e respectivas sub-bacias, campo livre.

2 - Vazão:

Vazão média de captação (m^3/h), tempo (h/dia) e período (dias/mês e meses/ano), vazão máxima instantânea de captação (m^3/h), sazonalidade para cada mês do ano na captação, vazões mensais medidas (previstas e realizadas) do ponto de captação, equipamento utilizado para medição de volumes e para registro de medição de volumes.

3 - Usos:

Usos atendidos pelo ponto de captação e os percentuais de uso dessa captação para cada finalidade.

b) Ponto de Lançamento

1 - Características Físicas:

Denominação e/ou número do ponto de lançamento de efluentes, forma de lançamento de efluentes (ETAR/ETDI, ETE, emissário e/ou interceptor sem tratamento de esgoto domiciliar, efluente de ETA, esgoto domiciliar difuso sem tratamento, processo sem tratamento,

outro), endereço do ponto de lançamento (Distrito, Município e UF), coordenadas geográficas (latitude e longitude), tipo de corpo receptor (lago natural ou lagoa, mar, rede - outro tipo de rede, rede de drenagem, rede de esgotos, rede privada, reservatório / açude / barragem, rio ou curso d'água, solo-fertirrigação, solo - fossa / sumidouro, solo-outros), tipo de tratamento de efluentes, vazão de lançamento de efluentes medida ou estimada, eficiência de tratamento de remoção de DBO, concentração do efluente bruto e tratado (máxima instantânea e média mensal) dos parâmetros Temperatura (° C), pH, DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo Total (mg/L), Nitrogênio Total (mg/L), Sólidos Suspensos Totais (mg/L), Sólidos Sedimentáveis (mg/L), Fluoretos (mg/L), Cianetos (mg/L), Óleos e Graxas (mg/L), Turbidez (UNT), Amônia (mg/L), Coliformes Fecais (N/100 ml), Coliformes Totais (N/100 ml), As (mg/L), Cd (mg/L), Cr (mg/L), Cu (mg/L), Hg (mg/L), Ni (mg/L), Pb (mg/L), Zn (mg/L), Metais Nobres Totais.

2 - Vazão:

Vazão média de lançamento de efluentes (m³/h), o tempo (horas por dia) e período (em dias por mês), vazão máxima instantânea de lançamento (m³/h), sazonalidade da vazão de lançamento para cada mês do ano, vazões medidas (previstas e realizadas) do ponto de lançamento para cada mês, equipamento utilizado para medição de volumes, equipamento para registro de medição de volumes de acordo com as opções existentes no Sistema (sim / não), informação de automonitoramento de efluentes e a frequência de medição de DBO, cargas orgânicas em termos de kg de DBO/dia, nos lançamentos outorgados.

3 - Usos:

Usos atendidos pelo ponto de lançamento e os percentuais de uso desse lançamento para cada finalidade.

IV - Dados de Cobrança:

Dados gerais descritos no item I – Dados Cadastrais do Usuário, situação da Ficha de Cobrança (Valor de Cobrança em Análise, Valor de Cobrança Aprovado, Boleto Emitido, Suspensa), rio, dominialidade, finalidade, classe do rio de cada ponto de captação e lançamento, resumo dos volumes anuais de captações, lançamento e consumo no âmbito federal e estadual, volumes totais de uso, volume outorgado e previsto / medido (m³/ano), quantidade de carga orgânica CO (kg/ano), DBO bruta e DBO tratada, valor de cobrança para cada captação / lançamento (R\$/ano), auditorias, valor dos ajustes de uso do exercício anterior e pagamento diferenciado, valor cobrado janeiro a março do exercício, valor a pagar abril a dezembro do exercício, quadro-resumo com todas as fichas de cobrança gerada para o usuário (situação, início de validade, versão, ano da ficha, declaração de uso da ficha, valor anual e mensal, valor já cobrado, valor total).

V - Dados de Arrecadação:

Relação dos boletos emitidos (número da parcela, data de vencimento, valor da parcela, data do pagamento, valor do pagamento, desconto, juros, outros, Tp, número do boleto, total de débitos e créditos), Conta Corrente, boletos (geração e baixa), atualização de taxa SELIC, módulo de acompanhamento de pagamentos, notificação de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, Anotação de Recebimento (A.R.), dados do CADIN, boletos de negociação, conciliação de pagamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Anexo II
Comprovante de envio do Relatório de Segurança de Barragens



inea instituto estadual
do ambiente



RECIBO: Comprovante de Resposta de Entrevista

Projeto: Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens - RSB 2013
Código do Projeto: PRJR13013

Ativo: INEA/RJ

Nº do Questionário: 2693

Entrevista:

Formulário Órgãos Fiscalizadores - Relatório de Segurança de Barragens - 2013

Entrevistado:

Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ

Data da resposta:

31/01/2014 17:27:41

.....
Projeto: Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens - RSB 2013

Código do Projeto: PRJR13013

Ativo: INEA/RJ

Nº do Questionário: 2693

Pergunta: I.1. Nome do Órgão:

Resposta: Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.2. CNPJ:

Resposta: 10.598.957/0001-35

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.3. Principais atribuições legais:

Resposta: Entidade integrante da Administração Pública Estadual Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4. Âbrangência de atuação do órgão:

Resposta: RJ - Rio de Janeiro

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4.1. O órgão é responsável pela assinatura dos atos de outorga para barragens de curso d'água?

Resposta: Sim

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4.1.1. Houve iniciativas de regularização de outorgas para barramento de curso d'água, relacionadas a barragens já existentes, tomadas no período de 01/10/2012 a 30/09/2013.

Resposta: Sim

.....
Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4.1.1.1. Relatar iniciativas de regularização de outorgas para barramento de curso d'água, relacionadas a barragens já existentes, tomadas no período de 01/10/2012 a 30/09/2013.

Resposta: Encaminhamos um Ofício a cada Concessionária de Abastecimento Público para preenchimento do Anexo IV, "Formulário Técnico da Barragem", da Resolução ANA n° 91/2012, assim como solicitamos o preenchimentos deste formulário quando identificávamos barragem no processo de outorga ou licenciamento ambiental.

Evidências: LO Saracuruna.pdf, Ofício regularização barragens.pdf

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4.2 O órgão é responsável pela assinatura dos atos de licenciamento ambiental de barragens para destinação final de resíduos industriais?

Resposta: Sim

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4.2.1. Houve iniciativas de regularização de licenças ambientais, relacionadas a barragens já existentes para destinação final de resíduos industriais, tomadas no período de 01/10/2012 a 30/09/2013?

Resposta: Não

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.4.2.1.1 Relatar iniciativas de regularização de licenças ambientais, relacionadas a barragens já existentes para destinação final de resíduos industriais , tomadas no período de 01/10/2012 a 30/09/2013.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: I.5. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: II.1. O órgão já classificou as barragens sob sua fiscalização quanto à categoria de risco e dano potencial associado, conforme a Lei 12.334/2010?

Resposta: Sim

.....
Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: II.2. Quantas barragens foram classificadas quanto ao dano potencial associado?

Resposta: 3

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: II.3. Quantas barragens foram enquadradas na condição de dano potencial ALTO?

Resposta: 2

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: II.4. Quantas barragens foram classificadas quanto à categoria de risco?

Resposta: 3

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: II.5. Quantas barragens foram enquadradas na categoria de risco ALTO?

Resposta: 1

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: II.6. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: III.1. O órgão possui cadastro das barragens sob sua fiscalização?

Resposta: Sim

.....
Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: III.1.1. Quantidade de barragens em seu cadastro:

Resposta: 14

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: III.1.2. Quantas dessas barragens estão enquadradas na Lei 12.334/2010?

Resposta: 3

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: III.1.3. Anexe aqui o arquivo do cadastro de barragens do órgão, conforme modelo sugerido em <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/barragens/RelatoriodeSegurancadeBarragens.aspx> (No caso de órgão gestor de recursos hídricos: incluir as barragens de acumulação de água para usos múltiplos. No caso de órgão ambiental: incluir as barragens para destinação final de resíduos ambientais. No caso de órgão gestor de recursos hídricos e gestor do meio ambiente: incluir os dois tipos de barragem e suas informações.)

Resposta:

CamposCadastroPROGESTAO_INEA2014.xlsx;
<https://rm.ana.gov.br/RM7/Interview/Attachment/5614518c-5ccd-459c-ba06-7a0efaa904b2>

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: III.4. "Link" de acesso ao cadastro de barragens, se disponível.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.1. Forma de atuação no âmbito da Lei 12.334/2010

Resposta: Atividade de Seg.Barr. incorporada à rotina quanto à regulação e fiscalização em estrutura existente

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.2. Instrumento formal de criação do grupo/equipe/estrutura (Citar o ato administrativo).

Resposta: A análise e licenciamento de barragens, assim como as atividades relativas à segurança das barragens foram incorporados à rotina do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) do INEA, a qual está vinculada a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM). A fiscalização é feita em grande parte pelas equipes das Superintendências Regionais do INEA. A criação da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e atualização das atribuições do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) se deu através da publicação do Regimento Interno do INEA.

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.2.1. Equipe envolvida com o tema Segurança de Barragens - Nome do responsável pelo tema:

Resposta: Giselle Fundão de Menezes

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.2.2. Equipe envolvida com o tema Segurança de Barragens - Telefone do responsável pelo tema:

Resposta: (21)2334-5320

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.2.3. Equipe envolvida com o tema Segurança de Barragens - E-mail do responsável pelo tema:

Resposta: giselle.m@inea.rj.gov.br

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.2.4. Equipe envolvida com o tema Segurança de Barragens - Telefone celular do integrante responsável pelo tema para emergência:

Resposta: (21) 98496-0409

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.2.5. Equipe envolvida com o tema Segurança de Barragens - Quantidade de integrantes da equipe de Segurança de Barragens:

Resposta: 6

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.3. Localização do grupo/equipe/estrutura na estrutura organizacional do órgão

.....
Resposta:

Evidências: Organograma da equipe de segurança de barragens.doc.docx

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IV.4. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: V.1. Houve capacitação da equipe no tema Segurança de Barragens - participação e promoção de eventos no período de 01/10/2012 a 30/09/2013?

Resposta: Sim

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: V.2. Listar os eventos com a respectiva carga horária.

Resposta: Treinamentos de Segurança de Barragens promovido pela Agência Nacional de Águas (120 horas)

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: V.3. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VI.1. Houve regulamentação da Lei nº 12.334/2010 pelo órgão?

Resposta: Não

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VI.1.1. Quais artigos da Lei 12.334/2010 já foram regulamentados?

.....
Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VI.2. Especificamente, no período de 01/10/2012 a 30/09/2013, houve regulamentação da Lei nº 12.334/2010 pelo órgão?

Resposta: Não

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VI.3. Anexar regulamentos emitidos ou inserir "link" de acesso, onde couber.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VI.4. Caso o órgão esteja elaborando algum regulamento conforme Lei 12.334/2010, citar o tema e o artigo em regulamentação.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VI. 5. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VII.1. Houve fiscalizações de barragens baseadas na Lei 12.334/2010, no período de 01/10/2012 a 30/09/2013?

Resposta: Sim

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VII.2. Número de barragens fiscalizadas (vistoriadas) no período:

.....
Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VII.3. Descrever as notificações dadas aos empreendedores, quando houver.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VII.4. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VIII.1. O órgão solicitou a realização de inspeções regulares em suas barragens fiscalizadas ou foram realizadas inspeções regulares pelos empreendedores fiscalizados?

Resposta: Sim

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VIII.2. De quantas barragens o órgão solicitou a realização das inspeções?

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VIII.3. Em quantas barragens realizaram inspeções?

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: VIII.4. Observações:

.....
Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IX.1. Foi solicitado aos empreendedores o Relatório das Ações e o Cronograma para a Implantação do Plano de Segurança da Barragem, conforme artigo 19 da Lei 12.334/2010?

Resposta: Sim

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IX.2. Quantas barragens tiveram o Relatório das Ações e o Cronograma para a Implantação do Plano de Segurança da Barragem submetido ao órgão fiscalizador pelo empreendedor, conforme artigo 19 da Lei 12.334/2010

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IX.3. Anexar cópia do documento que solicitada aos empreendedores o relatório das ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem, conforme artigo 19 da Lei 12.334/2010.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: IX.4. Justifique.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: X.1. Houve algum incidente/acidente com barragens ocorrido entre 01/10/2012 e 30/09/2013?

Resposta: Não

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: X.1.2. Relatar incidentes e acidentes com barragens ocorridos entre 01/10/2012 e 30/09/2013.

.....
Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: X.2. Houve alguma ocorrência excepcional, como cheias e sismos, entre 01/10/2012 e 30/09/2013?

Resposta: Não

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: X.2.2. Relatar ocorrência excepcional, como cheias e sismos, com barragens ocorridos entre 01/10/2012 e 30/09/2013.

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI.1. O órgão fiscalizador é também empreendedor de barragens?

Resposta: Não

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI.1.1. Quantidade de barragens de sua responsabilidade legal (como empreendedor):

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI. 2. Recursos destinados (previstos) à manutenção e segurança de barragens em 2013 (como empreendedor):

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI. 3. Recursos aplicados (executados) em manutenção e segurança de barragens em 2013 (como empreendedor):

.....
Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI. 4. Ações realizadas (como empreendedor):

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI. 5. Previsão de orçamento e de ações voltadas à segurança de barragens para 2014 (como empreendedor):

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI.6. Descrever as principais ações relativas à segurança de barragens previstas no orçamento para 2014 (como empreendedor):

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: XI.7. Observações:

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: Nome do responsável pelo preenchimento deste formulário:

Resposta: Giselle Fundão de Menezes

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: Cargo do responsável pelo preenchimento deste formulário:

.....
Resposta: Gerente GELIRH/DILAM/INEA

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: Telefone do responsável pelo preenchimento deste formulário:

Resposta: (21)2334-5320

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: E-mail do responsável pelo preenchimento deste formulário:

Resposta: giselle.m@inea.rj.gov.br

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:

Pergunta: Sugestões para melhoria desse formulário de coleta de informações para o próximo Relatório de Segurança de Barragens

Resposta:

Evidências:

Comentários:

Nota de revisão:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Anexo III
Lei estadual nº 5.101/2007



inea instituto estadual
do ambiente



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE, DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a unificação da atuação da administração indireta estadual em matéria ambiental, visando maior eficiência na preservação do meio ambiente.

Art. 2º – Fica criado o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, entidade integrante da Administração Pública Estadual Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com sede na Capital do Estado.

§1º - O Instituto terá como órgão máximo o Conselho Diretor, devendo contar, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca, um Laboratório de Análises de Qualidade Ambiental, uma Ouvidoria e 09 (nove) Agências Regionais, além das unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

§2º - A natureza de autarquia especial conferida ao Instituto é caracterizada por autonomia administrativa, financeira e patrimonial, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§3º - O Instituto integrará o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SNGRH, Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Art. 3º - A instalação do Instituto implicará na extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, com a conseqüente transferência de suas competências e atribuições.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo instalar o Instituto, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Governador, fixar-lhe a estrutura organizacional.

§1º - A edição do regulamento marcará:

I – a instalação do Instituto, investindo-o automaticamente no exercício de suas atribuições e

II – a extinção:

- a) da Fundação Estadual de Engenharia do Meio-Ambiente – FEEMA, criada pelo Decreto-lei nº 39, de 24 de março de 1975;
- b) da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, criada pelo Decreto-lei nº 39, de 24 de março de 1975, e transformada em Fundação por meio da Lei nº 1.671, de 21 de junho de 1990;
- c) da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, criada pela Lei nº 1.071, de 18 de novembro de 1986 e transformada em fundação pela Lei nº 1.315, de 07 de junho de 1988.

III – a transferência ao Instituto de todo o acervo técnico e patrimonial e de todos os cargos em comissão e funções gratificadas das fundações mencionadas no inciso II;

IV – a transferência ao Instituto de todas as atribuições e competências anteriormente exercidas pelas fundações mencionadas no inciso II.

§2º - As receitas arrecadadas pelas fundações referidas passarão a ser arrecadadas pelo Instituto.

Art. 5º - Ao Instituto compete implementar, em sua esfera de atribuições, a política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos fixada pelos órgãos competentes, em especial:

I – conduzir os processos de licenciamento ambiental de competência estadual e expedir as respectivas licenças, determinando a realização e aprovando os estudos prévios de impacto ambiental, observado o disposto no §1º deste artigo;

II – exercer o poder de polícia em matéria ambiental e de recursos hídricos, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aplicando medidas acauteladoras e sanções administrativas, em decorrência da prática de infrações administrativas ambientais, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

III – expedir normas regulamentares sobre as matérias de sua competência, respeitadas as competências dos órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente, em especial o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA;

- IV** – editar atos de outorga e extinção de direito de uso dos recursos hídricos;
- V** – efetuar a cobrança aos usuários pelo uso dos recursos hídricos, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI** – aprovar Projetos de Alinhamento de Rio (PAR) e Projetos de Alinhamento de Orla de Lagoa ou Laguna (PAOL), demarcar Faixas Marginais de Proteção (FMP) e expedir autorização prevista na Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, observado, quanto a esta, o § 4º deste artigo;
- VII** – gerir as unidades estaduais de conservação da natureza e outros espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, incluindo aqueles não previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- VIII** – fixar o valor a ser cobrado pela visitação das unidades estaduais de conservação, bem como pelos serviços e atividades de cada unidade;
- IX** – expedir a autorização de que trata o §3º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, observado o disposto no §4º deste artigo;
- X** – celebrar termos de ajustamento de conduta, nas hipóteses previstas na legislação;
- XI** – resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;
- XII** – adquirir, administrar e alienar seus bens, observada a legislação específica;
- XIII** – formular à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA proposta de orçamento;
- XIV** – aprovar o seu regimento interno;
- XV** – elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política de meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos florestais;
- XVI** – enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e, por intermédio da Chefia do Poder Executivo, à Assembléia Legislativa do Estado, disponibilizando-o posteriormente na rede mundial de computadores;
- XVII** – promover ações de recuperação ambiental;

XVIII – realizar ações de controle e desenvolvimento florestal.

§1º - A expedição da licença ambiental será de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA nas seguintes hipóteses:

I – atividades e empreendimentos executados pelo próprio Instituto e que estejam sujeitos ao licenciamento ambiental;

II – atividades e empreendimentos previstos nos incisos III, V e XII do art. 1º da Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988;

III – outras atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente especificadas no regulamento desta Lei;

§2º - O regulamento da presente Lei poderá estabelecer que a aplicação de determinadas sanções seja atribuída à Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA ou ao Secretário de Estado do Ambiente.

§3º - O regulamento da presente Lei poderá estabelecer as hipóteses nas quais, contra decisões finais tomadas pelo Instituto, caberá a interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA ou perante o Secretário de Estado do Ambiente.

§4º - Quando as atividades ou empreendimentos sujeitos à obtenção das autorizações de que tratam os incisos VI e IX do caput deste artigo estiverem igualmente sujeitas ao licenciamento ambiental estadual, este absorverá as autorizações em questão.

Art 6º - O INEA poderá proceder à descentralização do licenciamento ambiental de atividades de pequeno e médio impacto ambiental aos municípios, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – disponha o município de infra-estrutura administrativa necessária para execução do convênio, dando conhecimento para o público do local onde serão requeridas as licenças;

II – tenha implementado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil paritária à do Poder Público;

III – possua, nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou à disposição desse órgão, profissionais habilitados para realização do licenciamento ambiental;

IV – possua servidores municipais com competência para o exercício da

fiscalização ambiental da atividade licenciada, bem como estrutura própria para o exercício de força coercitiva, no sentido de aplicar as penalidades previstas em lei;

V – possua legislação suplementar própria, necessária a disciplinar o licenciamento ambiental e prevendo sanções administrativas pelo descumprimento das restrições de licença e para reprimir outras infrações administrativas ambientais;

VI – possua plano diretor e

VII – tenha implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os Municípios limítrofes poderão estabelecer consórcios objetivando potencializar a infra-estrutura, os técnicos e as despesas necessárias ao licenciamento.

Capítulo II Do Conselho Diretor

Art. 7º - O Conselho Diretor será composto por um diretor-presidente, um vice-presidente e seis diretores, cabendo ao presidente voto próprio e de qualidade, e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único - Cada diretor votará com independência, fundamentando seu voto.

Art. 8º - As sessões do Conselho Diretor serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca e na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Instituto, disponíveis para conhecimento geral.

§1º - Quando a publicidade puder violar segredo protegido por lei, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§2º - As sessões deliberativas do Conselho Diretor que se destinem a decidir sobre processos de licenciamento ambiental serão públicas, permitidas as suas gravações por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições, ressalvado o disposto na parte final do inciso VI do art. 9º da presente Lei.

§3º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I – submeter ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, as modificações do regulamento do Instituto;

II – editar normas sobre matérias de competência do Instituto;

ANEXO III**RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DOS 170 CARGOS EXISTENTES E OCIOSOS
AUTORIZADOS PARA CONCURSO CONFORME O ART. 24 DA PRESENTE LEI****NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	QUANTITATIVO
ANALISTA AMBIENTAL – QUÍMICO	28
ANALISTA AMBIENTAL – BIÓLOGO	38
ANALISTA AMBIENTAL – FARMACÊUTICO	3
ANALISTA AMBIENTAL – METEROLOGISTA	3
ANALISTA ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADOR	12
ANALISTA ADMINISTRATIVO – ECONOMISTA	3
ANALISTA ADMINISTRATIVO – CONTADOR	3
ANALISTA ADMINISTRATIVO – ASSISTENTE SOCIAL	1
ANALISTA DE SISTEMAS	6
ADVOGADO	6
BIBLIOTECÁRIO	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA	2
VETERINÁRIO	2
AUDITOR	2
	TOTAL: 110

NÍVEL MÉDIO

CARGOS QUANTITATIVO	
TÉCNICO EM QUÍMICA	18
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	16
TÉCNICO FLORESTAL	8
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	8
TÉCNICO EM DESENHO	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8
	TOTAL: 60



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Anexo IV
Decreto estadual nº 41.628/2009



inea instituto estadual
do ambiente



Decreto nº. 41628 de 12 de janeiro de 2009

Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/585/2008, DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na estrutura da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, aprovado o seu regulamento na forma do Anexo I, e fixado sua estrutura organizacional na forma do Anexo II ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam extintas a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA; a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e a Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 3º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, das extintas Fundações FEEMA, SERLA e IEF/RJ, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, as competências, as atribuições, os direitos e obrigações, o acervo patrimonial e de pessoal, os saldos de dotações orçamentárias, e os cargos em comissão vagos.

Art. 4º - Para atender a estrutura básica do INEA ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão relacionados no Anexo III a este Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no presente Decreto fica alterado o item 16, do art. 1º do Decreto nº 40.486, de 01/01/2007, e suas alterações, passa a vigorar na forma abaixo:

" 16) SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA 16.1 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

16.2 - Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA;

16.3 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

16.4 - Conselho Superior do FECAM;

16.5 - Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA;

16.6 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI;

16.7 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

16.8 - Centro de Referência de Segurança e Crimes Ambientais - CRESCA;

16.9 - Conselho Gestor da Baía de Guanabara;

16.10 - Conselho Gestor Área de Proteção Ambiental Pau Brasil;

16.11 - Conselho Consultivo de Gestão da Bacia Hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas - Município do Rio de Janeiro;

16.12 - Comissão Permanente para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro - CODESUS/RJ."

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 12 de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2009

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I
REGULAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Instalação

Art. 1º- O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, com a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais fixadas pelos órgãos competentes, em especial aquelas previstas na Lei, é integrante da Administração Pública Estadual Indireta, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e submetido ao regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º. O Instituto atuará como autoridade administrativa ambiental, assegurando-se-lhe, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§ 2º. O Instituto terá sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território estadual.

Art. 2º- O Instituto será organizado de acordo com sua lei instituidora, com as disposições deste Regulamento, de seu Regimento Interno e das demais normas que editar.

Art. 3º- O patrimônio do Instituto será constituído:

- I - pelos acervos técnico e patrimonial antes pertencentes às extintas FEEMA, SERLA e IEF;
- II - pelas doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - pelos bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir;
- IV - pela incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;
- V - por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Seção II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º- Constituem receitas do Instituto:

- I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais e descentralizados;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - recursos provenientes e valores resultantes de ajustes firmados com terceiros;
- IV - produto das aplicações financeiras de seus recursos e eventuais resultados financeiros dos exercícios;
- V - valores arrecadados em razão do exercício regular do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos;
- VI - demais receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º- Compete ao órgão de contabilidade a organização dos processos de prestação de contas e de tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e pagadores, responsáveis por almoxarifados e por bens patrimoniais, exatores e demais responsáveis por bens e valores do Instituto.

Art. 6º- Compete, ainda, ao órgão de contabilidade remeter, dentro do prazo legal, os processos de prestação e de tomada de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 63/90.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º- O Conselho Diretor será composto por um Presidente, que presidirá suas sessões, um Vice-Presidente e seis Diretores.

Art. 8º- Compete ao Conselho Diretor:

I - submeter ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, as modificações do Regulamento do Instituto;

II - editar normas técnicas sobre matérias de competência do Instituto, que só produzirão efeito depois da publicação no Diário Oficial, respeitadas as competências dos órgãos deliberativos vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente;

III - aprovar e modificar o Regimento Interno, dirimir as dúvidas que surjam sobre sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos;

IV - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;

V - decidir sobre processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto, ressalvadas as hipóteses de atividades cometidas à Diretoria de Licenciamento Ambiental, à Vice-Presidência ou à CECA, na forma do Capítulo IV;

VI - deliberar sobre as minutas de atos normativos que serão disponibilizados à consulta pública;

VII - aprovar a contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, instrumentais ao exercício das atividades de competência do Instituto;

VIII - ratificar as inexigibilidades e dispensas de licitação, bem como os procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

IX - deliberar sobre proposta de acordo em ações em que o Instituto figure como parte ou terceiro interveniente;

X - aplicar penas disciplinares de sua competência, na forma do Capítulo III;

XI - expedir as licenças ambientais de sua competência e julgar os recursos interpostos contra o seu indeferimento, na forma do Capítulo IV;

XII - julgar impugnações e recursos contra autos de infração, na forma do Capítulo V;

XIII - delegar atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, nas hipóteses de deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes, a outros órgãos e/ou servidores do INEA, mediante ato motivado a que se dará publicidade;

XIV - aprovar a nomeação dos ocupantes dos cargos de chefia das Agências Regionais e da Coordenadoria de Fiscalização, a serem indicados pelo Presidente;

XV - submeter relatório anual ao Governador e ao Tribunal de Contas, por intermédio do Presidente, nos termos da legislação aplicável;

XVI - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades impostas nos casos dos incisos V e VI do art. 51 deste Regulamento;

XVII - aprovar a designação de substituto dos diretores, em suas ausências e impedimentos;

XVIII - deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do INEA.

Art. 9º- O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 1º. O Conselho poderá se reunir em caráter extraordinário por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou por provocação conjunta de dois ou mais diretores.

Art. 10- Cada diretor votará com independência e fundamentará os votos que proferir, cabendo ao Presidente voto próprio e de qualidade, este em caso de empate na votação, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 5.101, de 04/10/2007.

§ 1º. As deliberações do Conselho Diretor serão decididas pelo critério de maioria e obedecerão aos seguintes quoruns mínimos de instalação:

I - 6 (seis) membros para deliberações em processos de licenciamento ambiental e seus recursos, na aprovação e modificação do Regimento Interno do Instituto e na aprovação da nomeação dos ocupantes dos cargos de chefia das Agências Regionais e da Coordenadoria de Fiscalização;

II - 5 (cinco) membros para a decisão de recursos e impugnações a autos de infração e na aprovação de normas técnicas do Instituto;

III - 4 (quatro) membros para as demais matérias.

§ 2º. Não é permitido a membro do Conselho Diretor adotar expedientes que impeçam ou retardem a deliberação ou abster-se na votação de qualquer assunto, salvo se houver justificativa plausível ou em casos de impedimento.

§ 3º. Obtido o quorum de instalação, a ausência de membro do Conselho Diretor não impedirá o encerramento da votação.

§ 4º. Nos casos de ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, a quem incumbirá, nesse caso, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

§ 5º. Caso sejam em igual número os votos em sentidos opostos, a deliberação ficará suspensa até a manifestação dos diretores ausentes ou de seus substitutos, na próxima reunião do Conselho Diretor.

Art. 11- As sessões do Conselho Diretor serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca e na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Instituto, disponíveis para conhecimento geral.

§ 1º. Quando a publicidade puder violar segredo protegido por lei, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, a pedido fundamentado e por escrito da parte interessada, que indicará, especificamente, os trechos que entende devam estar sujeitos a sigilo.

§2º. As sessões deliberativas do Conselho Diretor que se destinem a decidir sobre processos de licenciamento ambiental serão públicas, permitidas as suas gravações por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições, ressalvado o disposto na parte final do inciso VI do art. 9º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007.

Art. 12- O Conselho Diretor poderá convocar servidores do Instituto para participar de suas reuniões e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13- A Presidência será exercida pelo Presidente, a quem incumbirá o comando hierárquico sobre todo o pessoal e o serviço do Instituto, sendo integrada por seus assessores e demais servidores, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14- Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto no exercício de suas atividades legais;
- II - submeter ao Conselho Diretor os expedientes em matéria de sua competência;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, praticando todos os atos de sua respectiva competência necessários ao funcionamento regular do Instituto;
- IV - propor ao Conselho Diretor as medidas que se destinem a aprimorar a eficiência do Instituto no exercício de suas atribuições;
- V - propor à Coordenadoria de Normatização a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;
- VI - dirigir e supervisionar a Assessoria de Comunicação, cujas atribuições e funcionamento serão detalhados no Regimento Interno;
- VII - nomear e exonerar servidores do Instituto, bem como confirmar ou exonerar os servidores em estágio probatório, na forma do parágrafo único do art. 48;
- VIII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor da área específica:
 - a) atos e instrumentos que importem em obrigações institucionais;
 - b) atos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis;
 - c) termos de ajustamento de conduta;
- IX - assinar cheques ou ordens de pagamento emitidos pelo Instituto, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, conforme disposto no Regimento Interno;
- X - receber as citações judiciais relativas aos processos em que o Instituto figurar como parte ou terceiro interveniente;
- XI - homologar/adjudicar os resultados de licitações na modalidade pregão;
- XII - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão;
- XIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Diretor de Administração e Finanças para os valores inferiores ao valor atualizado da alínea "c" do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- XIV - aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação para valores superiores ao valor atualizado da alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitado o disposto no artigo 8º, VIII;
- XV - delegar, por ato específico, a prática de atos dentro da esfera de sua competência ao Vice-Presidente, aos demais membros do Conselho Diretor, ao Procurador-Chefe, ao Corregedor e ao Ouvidor;
- XVI - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido pela Corregedoria para apurar falta ou infração de agente vinculado ao Instituto;

XVII - decidir, após processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria, sobre a aplicação de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade aos servidores estatutários do Instituto;

XVIII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias aos servidores estatutários do Instituto;

XIX - decidir acerca das medidas cautelares aplicáveis contra servidores do Instituto, quando necessário;

XX - praticar os atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno e pelo Conselho Diretor;

XXI - dirigir e supervisionar os órgãos subordinados à Presidência, cujas atribuições e funcionamento serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 15- Em seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, nomeará Diretor do Instituto para substituí-lo no exercício de suas funções.

Seção III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16- A Vice-Presidência será exercida pelo Vice-Presidente, a quem incumbirá o comando hierárquico sobre todo o pessoal e o serviço deste órgão, sendo integrada por seus assessores e demais servidores, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 17- Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, praticando todos os atos de sua respectiva competência necessários ao funcionamento regular do Instituto;

III - propor ao Conselho Diretor as medidas que se destinem a aprimorar a eficiência do Instituto no exercício de suas atribuições;

IV - propor à Coordenadoria de Normatização a edição de normas pertinentes às atribuições do Instituto;

V - julgar impugnações contra autos de infração lavrados pela Coordenadoria de Fiscalização, na forma do Capítulo V;

VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VII - dirigir e supervisionar os órgãos subordinados à Vice-Presidência, cujas atribuições e funcionamento serão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento dos órgãos referidos no inciso VII serão detalhados no Regimento Interno.

Art. 18- Compete à Coordenadoria de Fiscalização orientar hierárquica e tecnicamente os servidores competentes no exercício das atividades de controle de poluição ambiental, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e autos de infração.

Art. 19- A descentralização do Instituto no interior do Estado será promovida através de 9 (nove) Agências Regionais, cuja estrutura e competência territorial serão definidas no Regimento Interno.

Art. 20- As Agências Regionais se vinculam hierarquicamente à Vice- Presidência, que exercerá controle finalístico de suas atribuições, e, tecnicamente, às diretorias específicas, quanto às atribuições de competência destas.

Parágrafo Único - A Vice-Presidência poderá avocar procedimentos de licenciamento de atribuição das agências regionais em casos de relevante interesse público.

Art. 21- Compete à Vice-Presidência, por intermédio das Agências Regionais, sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Interno:

I - conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades situadas no território de sua competência e os demais atos relativos a recursos hídricos e à política florestal, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, emitindo as análises e pareceres correspondentes;

II - decidir sobre o licenciamento de atividades de baixo impacto ambiental, consideradas aquelas não sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, situadas no território de sua competência, compreendidas no processo as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, na forma da legislação estadual, e as autorizações para funcionamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem unidade de conservação estadual ou sua zona de amortecimento, na forma da legislação federal;

III - proceder à fiscalização ambiental, por meio de emissão de autos de constatação e lavratura de autos de infração, estes restritos à aplicação de advertência, multas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e apreensão, nos limites de sua competência territorial.

Art. 22- Os ocupantes dos cargos de chefia da Agência Regional e da Coordenadoria de Fiscalização deverão ser indicados pelo Presidente, preferencialmente dentre os servidores do Instituto, e aprovado pelo Conselho Diretor.

Seção IV

DAS DIRETORIAS

Art. 23- São atribuições comuns aos Diretores do Instituto, em suas respectivas áreas de atuação:

I - exercer a supervisão e o controle hierárquico dos servidores em exercício na respectiva Diretoria, expedindo os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, praticando todos os atos de suas respectivas competências necessários ao funcionamento regular do Instituto;

III - propor ao Conselho Diretor as medidas que se destinem a aprimorar a eficiência do Instituto no exercício de suas atribuições;

IV - aplicar penas disciplinares de sua competência, na forma do Capítulo III;

V - determinar a instauração de sindicância a ser conduzida pela Corregedoria com o intuito de apurar irregularidade no serviço público e identificar as pessoas nele envolvidas.

Art. 24- O INEA será composto pelas seguintes diretorias:

I - Diretoria de Licenciamento Ambiental;

II - Diretoria de Recuperação Ambiental;

III - Diretoria de Informação e Monitoramento;

IV - Diretoria de Administração e Finanças;

V - Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas;

VI - Diretoria de Gestão das Águas e do Território

Art. 25- Compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental:

I - conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental, que contenham ou não autorizações e demais atos relativos a recursos hídricos e à política florestal, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, emitindo as análises e pareceres correspondentes;

II - decidir sobre o licenciamento de atividades consideradas de baixo impacto ambiental, atribuídos pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, compreendidas neste as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, na forma da legislação estadual, e as autorizações para funcionamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem unidade de conservação estadual ou sua zona de amortecimento, na forma da legislação federal, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas;

III - proceder à análise técnica prévia e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas em termos de ajustamento de conduta, por meio de núcleo específico criado para este fim;

IV - gerenciar o uso de agrotóxicos em âmbito estadual e expedir os certificados pertinentes;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de uso dos recursos hídricos;

VI - aprovar Projetos de Alinhamento de Rio (PAR) e Projetos de Alinhamento de Orla de Lagoa ou Laguna (PAOL) e demarcar Faixas Marginais de Proteção (FMP).

Art. 26- Compete à Diretoria de Recuperação Ambiental elaborar projetos, organizar e realizar obras e intervenções destinadas a garantir ou recuperar a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 27- Compete à Diretoria de Informação e Monitoramento coordenar os procedimentos de monitoramento da qualidade ambiental e coleta de informações, divulgando tais dados à coletividade.

Parágrafo Único. O laboratório e a biblioteca ficarão sob o comando da Diretoria de Informação e Monitoramento.

Art. 28- Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - coordenar as atividades de execução financeira, orçamentária e contábil, neste último caso dando cumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º do presente Regulamento;

II - promover a ordenação de despesas;

III - a gestão do patrimônio, do pessoal e das contratações do Instituto;

IV - acompanhar todos os processos de licitação do Instituto, bem como o cumprimento dos contratos celebrados;

V - aprovar a abertura de licitações na modalidade de pregão;

VI - aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação para os valores inferiores ao valor atualizado da alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, submetido à ratificação pelo Presidente;

VII - executar e fiscalizar os serviços de apoio administrativo, logístico e de informática, podendo solicitar a participação de servidores técnicos para o acompanhamento dos contratos;

VIII - realizar a instrução de processos para a celebração de contratos e convênios;

IX - prover a estrutura administrativa necessária ao exercício das atribuições da Presidência, da Vice-Presidência, das Diretorias, da Procuradoria, da Corregedoria, da Ouvidoria e da Auditoria.

II - vistar os pareceres e as manifestações jurídicas dos Procuradores e Assessores Jurídicos do Instituto.

Art. 35- Será obrigatória a consulta à Procuradoria do INEA nas seguintes hipóteses:

I - processos de licenciamento ambiental em que houver elaboração de EIA-RIMA ou Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sempre previamente à expedição da respectiva licença;

II - processos administrativos relativos a licitações, contratos e outros ajustes administrativos, sendo certo que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou demais ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria do INEA, na forma da legislação aplicável, à exceção dos processos relativos à dispensa de licitação em razão do valor, cuja remessa à Procuradoria será facultativa;

III - impugnações e recursos contra autos de infração, submetidos ao Conselho Diretor para julgamento;

IV - recursos interpostos contra a aplicação das penas de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade a servidores do Instituto.

Art. 36- Os pareceres emitidos pela Procuradoria do INEA não vincularão o órgão consulente, que poderá deles discordar, desde que declare expressamente os motivos determinantes da decisão contrária.

Art. 37- Em seus impedimentos e ausências, o Procurador-Chefe designará como substituto para o exercício de suas funções, preferencialmente, Procurador do Estado, já lotado na Procuradoria do Instituto, Advogado do INEA ou Assessor Jurídico.

Seção VI

DA CORREGEDORIA

Art. 38- A Corregedoria será dirigida por um Corregedor e integrada por seus assessores, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo-lhe:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos e agentes;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;

III - realizar correição nos diversos órgãos, sugerindo as medidas necessárias ao bom funcionamento do serviço público;

IV - designar e coordenar as comissões instituídas para acompanhar o estágio probatório de servidores, emitindo parecer sobre seu desempenho e opinando, fundamentadamente, quanto a sua confirmação no cargo.

Art. 39- Compete à Corregedoria conduzir as sindicâncias instauradas por ato próprio e pelas Diretorias e os processos administrativos disciplinares instaurados por ato da presidência, na forma do Capítulo III e do Regimento Interno.

§ 1º. As atribuições da Corregedoria não afastam a competência dos dirigentes dos órgãos internos e do Conselho Diretor prevista no Capítulo III.

§ 2º. Equiparam-se às Diretorias, para fins de instauração de sindicâncias previstas neste Capítulo e de aplicação das sanções disciplinares, a Presidência, a Vice-Presidência, a Procuradoria do INEA, a Ouvidoria e a Auditoria.

§ 3º. As conclusões da sindicância serão encaminhadas à Presidência para que esta decida sobre a instauração ou não do respectivo processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Os resultados do processo administrativo disciplinar serão encaminhados para a autoridade responsável pela aplicação da respectiva penalidade ao servidor.

§ 5º. A ausência de constituição de advogado pelo servidor na condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares não invalidará os atos neles praticados.

§ 6º. Em se tratando de empregados públicos, a Corregedoria, após concluída a sindicância, encaminhará os autos do processo ao órgão competente para a adoção das providências cabíveis.

Seção VII

DA OUVIDORIA

Art. 40- O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, sendo-lhe conferido o direito de acesso a todos os autos e documentos.

Parágrafo único. O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado.

Art. 41- Compete ao Ouvidor produzir, semestralmente, ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do Instituto, encaminhando-as ao Conselho Diretor e à Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 42- Ao Ouvidor incumbe criar e manter um canal de comunicação interativo com o público externo, recebendo reclamações, críticas e sugestões, bem como praticar os demais atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno.

Seção VIII

DA AUDITORIA

Art. 43- Incumbe ao Auditor, chefe da Auditoria Interna, a realização de inspeções nos demais órgãos internos a fim de verificar correção dos atos de execução orçamentária do Instituto.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44- O regime jurídico do servidor público do Instituto é o estatutário, sem prejuízo dos empregados públicos dotados da estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, incorporados na forma prevista na Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007.

Art. 45- O Instituto poderá solicitar a cessão de servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual direta, indireta ou fundacional, com ou sem ônus, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 46- A estrutura organizacional de cargos em comissão do Instituto será composta, nos termos do Anexo II.

Art. 47- Após a nomeação, o desempenho do servidor, para fins de permanência no cargo, será acompanhado pela Corregedoria. Parágrafo Único- Durante o período de estágio probatório, o desempenho do servidor será avaliado por comissão instituída para este fim, a qual deverá encaminhar à Corregedoria relatório com vistas à adoção dos procedimentos necessários à confirmação ou à exoneração do servidor, conforme o caso, em decisão do Presidente.

Art. 48- As infrações disciplinares sujeitarão os servidores às sanções previstas neste Capítulo, conforme o vínculo funcional que possuam com o Instituto.

§ 1º. Para efeitos desse Capítulo, considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor, prevista em lei, capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública que exerce, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço público ou causar dano à Administração Pública.

§ 2º. Equiparam-se às Diretorias, para fins de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a Presidência, a Vice-Presidência, a Procuradoria do INEA, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Auditoria.

Seção II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49- O processo administrativo disciplinar, que tramitará na Corregedoria do Instituto, será instaurado por ato do Presidente, nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do art. 51 deste Regulamento.

§ 1º. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão que serão realizadas de ofício ou mediante provocação do órgão interessado, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 2º. Na instrução processual deverão constar dos autos os dados necessários à decisão administrativa, sendo inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

§ 3º. As provas apresentadas pelos interessados somente poderão ser recusadas mediante decisão fundamentada e quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 4º. Quando o servidor interessado no resultado do processo declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a Corregedoria proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§ 5º. Será facultado ao servidor interessado na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 6º. Os elementos probatórios serão considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 7º. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

§ 8º. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, incluindo o afastamento cautelar do mesmo, sem prejuízo de seus vencimentos, quando necessárias à adequada instrução e conclusão do processo.

§ 9º. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 10. Os prazos para a prática dos atos processuais e o detalhamento das disposições deste artigo serão definidos no Regimento Interno do Instituto.

Seção III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

Art. 50- Os servidores estatutários do Instituto estão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência verbal, pelo superior hierárquico imediato;

II - repreensão por escrito, pela diretoria à qual está vinculado o servidor;

III - suspensão, sem vencimentos, de até 30 (trinta) dias, pela diretoria à qual está vinculado o servidor;

IV - suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, após processo administrativo disciplinar e decisão do Presidente, de acordo com o disposto na Seção VI do Capítulo II deste Regulamento;

V - demissão, após processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria e decisão do Presidente;

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade, após processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria e decisão do Presidente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores estatutários do Instituto as disposições do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de julho de 1975, quando não contrariar as disposições da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e deste Regulamento.

Art. 51- Da decisão que aplicar as sanções disciplinares previstas nas hipóteses dos incisos V e VI do artigo anterior caberá um único recurso, interposto no prazo de 15 dias que será julgado pelo Conselho Diretor, nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior.

Seção IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 52- Os empregados públicos do Instituto estão sujeitos às seguintes sanções, de acordo com este Regulamento e com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943:

I - advertência verbal, pelo superior hierárquico imediato; II - advertência por escrito, pelo superior hierárquico imediato;

III - suspensão por até 30 (trinta) dias, por solicitação do superior hierárquico imediato e mediante decisão da diretoria à qual o servidor está vinculado;

IV - demissão, após decisão condenatória final no inquérito judicial destinado a apurar falta grave.

Parágrafo Único. O empregado público poderá ser cautelarmente suspenso, por solicitação da diretoria à qual estiver vinculado e decisão do Conselho Diretor, até a decisão da Justiça do Trabalho no inquérito judicial destinado a apurar falta grave que lhe for atribuída.

Capítulo IV

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 53- Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar segredo protegido ou a intimidade nos termos da legislação própria vigente, todos os demais, uma vez finalizados, permanecerão abertos à consulta do público na Biblioteca e, sempre que possível, no sítio eletrônico do Instituto.

Parágrafo Único. Os casos de sigilo imprescindível poderão ser reconhecidos mediante requerimento da parte interessada, que deverá indicar trechos específicos que deseja ver sujeito a sigilo, sempre por decisão devidamente motivada, garantindo o Instituto tratamento diferenciado às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas, vedando acesso e cópia dos autos processuais, bem como restringindo a menção a dados técnicos considerados confidenciais na publicação dos respectivos atos administrativos.

Art. 54- Os atos decisórios do Instituto deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, em especial quando contrariarem orientação de parecer jurídico emitido pela Procuradoria do INEA.

Parágrafo Único- Os atos que afetem direitos ou interesses de particulares, exceto as medidas cautelares, só produzirão efeito após a correspondente notificação, que será entregue no endereço constante dos cadastros do particular no INEA, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca do particular.

Art. 55- Na invalidação de atos e contratos será garantida previamente a manifestação dos interessados, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 56- A expedição da licença ambiental será de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA nas seguintes hipóteses:

I - atividades e empreendimentos executados pelo próprio Instituto e que estejam sujeitos ao licenciamento ambiental;

II - licença de atividades e empreendimentos previstos nos incisos III, V e XII do art. 1º da Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988;

III - licença prévia de atividades e empreendimentos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVI do art. 1º da Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988.

Art. 57- A expedição da licença ambiental será de competência do Conselho Diretor nas seguintes hipóteses:

I - empreendimentos sujeitos à elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

II - licença de instalação, licença de operação e nas renovações de quaisquer licenças de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e sujeitas à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu relatório (RIMA), que tenham obtido licença prévia da CECA nas hipóteses do inciso III do artigo anterior.

Art. 58- Nas hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto ambiental, a expedição da licença será de atribuição do chefe da respectiva agência regional, nos limites de sua competência territorial, ressalvada a possibilidade de avocação por parte da Vice-Presidência prevista no parágrafo único do art. 20.

Art. 59- Da decisão administrativa que indeferir o pedido de licenciamento caberá um único recurso, no prazo de 15 dias, que será apreciado e decidido:

I - pelo Conselho Diretor, nas decisões proferidas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental ou pela Vice-Presidência;

II - pela CECA, nas decisões proferidas pelo Conselho Diretor;

III - pelo Secretário de Estado do Ambiente, nas decisões proferidas pela CECA.

Parágrafo Único- Interposto o recurso administrativo, a autoridade que tiver indeferido o pedido de licenciamento ambiental poderá se retratar de sua decisão, caso em que o recurso será julgado prejudicado.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 60- A atividade de fiscalização ambiental do Instituto, consistente no controle da poluição, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e autos de infração será exercida pelos servidores lotados na Coordenadoria de Fiscalização e pelos demais servidores indicados pelo Regimento Interno.

Art. 61- Os autos de infração, que terão por base as informações constantes nos respectivos autos de constatação emitidos pelo servidor competente, serão lavrados:

I - pelo ocupante do cargo de chefia da Agência Regional, no caso de imposição de advertência, multas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e apreensão, nos limites de sua competência territorial;

II - pela Coordenadoria de Fiscalização, nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Art. 62- As impugnações apresentadas, no prazo de 15 dias contados da intimação, contra os autos de infração serão apreciadas e decididas:

I - pelo Vice-Presidente, no caso dos autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão;

II - pelo Conselho Diretor, no caso dos autos de infração lavrados no caso de imposição de destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total das atividades, interdição do estabelecimento e restritiva de direitos.

Art. 63- Da decisão que apreciar a impugnação formulada contra os autos de infração caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 dias, que será apreciado e decidido:

I - pelo Conselho Diretor, no caso das decisões proferidas pelo Vice- Presidente;

II - pela CECA, no caso das decisões proferidas pelo Conselho Diretor.

Art. 64- No julgamento de impugnações e recursos que tiverem por objeto a aplicação de multa, o valor cominado no auto de infração poderá ser aumentado ou diminuído, de ofício, pela autoridade competente, desde que motivadamente.

Art. 65- As medidas cautelares aludidas na Lei nº 3.467/2000, serão adotadas pelo servidor competente na forma do Regimento Interno.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66- O Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado até o dia 31 de julho de 2009, definirá o detalhamento dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, assim como as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus diretores.

Parágrafo Único- O Regimento Interno poderá criar divisões, núcleos, setores, assessorias e departamentos dos órgãos do Instituto, repartindo suas atribuições e estabelecendo a lotação de seus respectivos servidores.

Art. 67- O Instituto poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 68- O Instituto, por ato de seu Presidente, poderá criar comitês e câmaras técnicas setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental, com a participação da sociedade civil, quando necessário.

Art. 69- As impugnações e os recursos interpostos até o dia 09/01/2009 serão apreciados e decididos na forma da legislação vigente no momento de sua interposição.

Art. 70- Em caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos passarão ao seu sucessor e, caso este não exista, ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

1 - Órgãos Colegiados:

1.1- Conselho Diretor

2- Órgãos Executivos:

2.1- Presidência;

2.1.1 - Chefia de Gabinete;

2.1.2- Procuradoria;

2.1.3- Corregedoria;

2.1.4- Auditoria;

2.1.5- Ouvidoria;

2.1.6- Central de Atendimento;

2.1.7- Coordenadoria de Custos, Orçamento e Planejamento;

2.1.8- Assessoria de Comunicação;

2.1- Vice-Presidência;

2.2.1- Coordenadoria de Fiscalização;

2.2.2- Superintendência Regional;

2.2.3- Escritório Avançado;

2.2.4- Serviço de Licenciamento e Fiscalização;

2.2.5- Serviço de Informação e Monitoramento;

2.3- Diretoria de Licenciamento Ambiental;

2.3.1- Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais;

2.3.2- Gerência de Licenciamento de Atividades não Industriais;

2.3.3- Gerência de Licenciamento de Atividades de Saneamento e Resíduos;

2.3.4- Gerência de Risco Ambiental;

2.3.4.1 - Serviço de Poluição Acidental;

2.3.4.2 - Serviço de Análise de Risco e Plano de Emergência;

2.3.5 - Gerência de Faixas Marginais e Outorga;

2.3.5.1 - Serviço de Demarcação de Faixa e Permissões de Uso;

2.3.5.2 - Serviço de Outorga pelo Uso da Água;

2.3.5.3 - Serviço de Hidrologia e Hidráulica;

2.3.6 - Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal;

2.4- Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental;

2.4.1- Gerência de Geoprocessamento e Estudos Ambientais;

2.4.2- Gerência de Qualidade Ambiental;

2.4.3- Gerência de Informação e Acervo Técnico;

2.4.4- Gerência do Complexo de Laboratórios;

2.4.4.1 - Serviço de Controle de Qualidade;

2.4.4.2 - Serviço de Eco-Toxicologia;

2.4.4.3 - Serviço de Agrotóxico, Vetores e Pragas Urbanas;

2.4.4.4 - Serviço de Microbiologia;

2.4.4.5 - Serviço de Análise Biológica;

2.4.4.6 - Serviço de Análise Orgânica;

2.4.4.7 - Serviço de Análise de Metais;

2.4.4.8 - Serviço de Análise Físico Químicas;

2.4.5 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

2.5- Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas

2.5.1- Gerência de Serviço Florestal;

2.5.1.1- Horto Florestal;

2.5.1.2- Serviço de Reflorestamento;

2.5.1.3 - Serviço de Fomento Florestal;

2.5.2- Gerência de Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

2.5.2.1- Centro de Primatologia;

2.5.2.2- Serviço de Ecologia Aplicada;

2.5.2.3- Serviço de Diálogo Social;

2.5.3- Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral

2.5.3.1- Serviço de Guarda Parques;

2.5.3.2 - Serviço de Planejamento e Pesquisa Científica;

- 2.5.3.3- Unidade de Conservação;
- 2.6- Diretoria de Gestão das Águas e do Território;
 - 2.6.1- Núcleo de Apoio a Gestão de Recursos Hídricos;
 - 2.6.2- Núcleo de Apoio a Gestão dos Municípios;
 - 2.6.3- Gerência de Instrumento da Gestão de Recursos Hídricos;
 - 2.6.4- Gerência de Instrumentos da Gestão do Território
 - 2.6.5- Coordenadoria de Educação Ambiental;
- 2.7- Diretoria de Recuperação Ambiental;
 - 2.7.1- Gerência de Estudos e Projetos;
 - 2.7.2- Gerência de Planejamento e Gestão de Contratos;
 - 2.7.3- Gerência de Obras e Equipamento;
- 2.8- Diretoria de Administração e Finanças
 - 2.8.1- Gerência de Serviços Gerais;
 - 2.8.1.1- Serviço de Controle Predial;
 - 2.8.1.2- Serviço de Arquivo e Protocolo;
 - 2.8.1.3- Serviço de Controle da Frota;
 - 2.8.1.4- Serviço de Contratos;
 - 2.8.2- Gerência Financeira
 - 2.8.2.1- Serviço de Contabilidade;
 - 2.8.2.2- Serviço de Empenho e Liquidação;
 - 2.8.2.3- Serviço de Tesouraria;
 - 2.8.3 - Gerência de Gestão de Pessoas;
 - 2.8.3.1- Serviço de Folha de Pagamento;
 - 2.8.3.2- Serviço de Desenvolvimento de Pessoas;
 - 2.8.3.3- Serviço de Benefícios e Assistência Social;
 - 2.8.4- Gerência de Material e Patrimônio;
 - 2.8.4.1- Serviço de almoxarifado;
 - 2.8.4.2- Serviço de Patrimônio;
 - 2.8.4.3- Serviço de Compras;
 - 2.8.5 - Gerência de Apoio Administrativo das Unidades Descentralizadas

ANEXO III

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO

Qt. Cargos em comissão Símb. Qt. Cargos em comissão Símb.

IEF/RJ INEA

01 Presidente PR-2

01 Presidente PR-1

01 Vice-Presidente VP-2

01 Vice-Presidente VP-1

03 Diretor VP-2

06 Diretor VP-1

01 Chefe de Gabinete VP-3

01 Chefe de Gabinete VP-3

02 Assessor-Chefe DAS-8

01 Procurador VP-3

01 Auditor-Chefe DAS-8

01 Corregedor VP-3

08 Assessor DAS-7

09 Superintendente Regional VP-2

02 Coordenador DAS-7

01 Auditor DAS-8

06 Administrador de Parque DAS-6

01 Ouvidor DAS-8

03 Administrador de Reserva DAS-6

01 Chefe DAS-8

08 Assistente DAS-6

27 Assessor I DAS-8

11 Chefe de Divisão DAS-6

03 Chefe DAS-7

07 Adjunto I DAI-6

04 Coordenador DAS-7

16 Chefe de Serviço DAI-6

01 Assessor de Comunicação DAS-7

01 Adjunto II DAI-5

23 Gerente DAS-7

04 Chefe de Horto DAI-5
50 Assessor II DAS-6
15 Chefe de Patrulha DAI-5
51 Chefe de Serviço DAI-6
02 Chefe de Seção DAI-5
02 Chefe de Horto Florestal DAI-6

FEEMA

21 Chefe de Unidade DAI-6
01 Presidente PR-1
71 Assessor III DAI-5
01 Vice-Presidente VP-1
60 Adjunto I DAI-4
03 Diretor VP-1
83 Adjunto II DAI-2
01 Chefe de Gabinete VP-3 - - -
02 Assessor-Chefe DAS-8 - - -
01 Chefe de Auditoria Interna DAS-8 - - -
05 Coordenador DAS-8 - - -
05 Agente Regional DAS-7 - - -
11 Assessor II DAS-7 - - -
01 Chefe de Central de Atendimento DAS-7 - - -
01 Diretor de Centro DAS-7 - - -
01 Assessor I DAS-6 - - -
13 Chefe de Divisão DAS-6 - - -
01 Chefe de Grupo DAS-6 - - -
01 Assistente II DAI-6 - - -
51 Chefe de Serviço DAI-6 - - -
02 Assistente I DAI-5 - - -
02 Chefe de Núcleo DAI-5 - - -
21 Chefe de Seção DAI-5 - - -
01 Assistente do Conselho Fiscal DAI-4 - - -
34 Encarregado DAI-4 - - -
09 Ajudante II DAI-2 - - -

SERLA -

01 Presidente PR-1 - - -

01 Vice-Presidência VP-1 - - -

03 Diretor de Diretoria VP-1 - - -

01 Chefe de Gabinete VP-3 - - -

02 Assessor-Chefe DAS-8 - - -

01 Auditor Interno DAS-8 - - -

01 Supervisor de Com. de Licitação DAS-8 - - -

12 Assessor DAS-7 - - -

09 Gerente Regional DAS-7 - - -

22 Chefe de Divisão DAS-6 - - -

02 Assistente II DAÍ-6 - - -

01 Chefe de Secretaria DAI-6 - - -

75 Chefe de Serviço DAI-6 - - -

03 Gerente de Projetos DAI-6 - - -

44 Chefe de Seção DAI-5 - - -

05 Secretária DAI-5 - - -

01 Encarregado DAI-4 - - -

Últimos Ocupantes:

- relacionados no Anexo Único ao Decreto de / /2009

- cargos em comissão, vagos:

IEF/RJ:

Paulo Cesar Ferreira de Mattos

Iná Dias Moraes Reinaldo Gomes

Friedrich Wilhelm Herms

João Emilio Fernandes Rodrigues

Ricardo Ganem Leal

Mariana de Faria Benchimol

Sergio de Vasconcelos

Lucia Regina Teixeira Mendes

Ricardo Esteves Magalhães

Lucio Figueiredo Matias

FEEMA:

Carlos Alberto Muniz

Maria do Carmo Maciel Silva de Souza

Dennys da Rosa Rocha

SERLA:

Mariângela Alves de Barros

Adilson Chott Silva



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Anexo V
Resolução CERHI-RJ n° 107/2013



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 107 DE 22 DE MAIO DE 2013

APROVA NOVA DEFINIÇÃO DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A RESOLUÇÃO CERHI Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução CERHI-RJ nº 18, de 08 de novembro de 2006;
- a divisão municipal do Estado do Rio de Janeiro, em vigor (Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - Ceperj 2010);
- a base cartográfica do Estado do Rio de Janeiro na escala 1:50.000, atualmente disponível;
- o desenvolvimento do primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, que identificou a necessidade de correções e a oportunidade de ajustes nas Regiões Hidrográficas definidas pela Resolução nº 18 de 08 de novembro de 2006, permitindo otimizar a gestão das águas no território fluminense e readequar a área de abrangência dos comitês de bacias hidrográficas;

RESOLVE:

Art. 1º - O território do Estado do Rio de Janeiro, para fins de gestão de Recursos Hídricos, fica dividido em 09 (nove) Regiões Hidrográficas (RHs) abaixo elencadas:

- I - RH I: Região Hidrográfica Baía da Ilha Grande;
- II - RH II: Região Hidrográfica Guandu;
- III - RH III: Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul;
- IV - RH IV: Região Hidrográfica Piabanha;
- V - RH V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara;
- VI - RH VI: Região Hidrográfica Lagos São João;
- VII - RH VII: Região Hidrográfica Rio Dois Rios;
- VIII - RH VIII: Região Hidrográfica Macaé e das Ostras; e
- IX - RH IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Parágrafo Único – A abrangência e os limites das Regiões Hidrográficas, relacionadas nos incisos I a IX deste artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a respectiva região hidrográfica, inclusive no caso de comitês já constituídos.

Art. 3º - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA realizará as adequações que se fizerem necessárias, sempre que houver atualização da base cartográfica oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou alterações nas suas divisões político-administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo anterior deverão ser homologadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

Art. 4º - Revogar a Resolução CERHI-RJ nº 18, de 08 de novembro de 2006.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013

Luiza Cristina Krau de Oliveira
Luiza Cristina Krau de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 12/06/2013, pág. 35/36

ANEXO I

Divisão territorial em Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

Regiões Hidrográficas	Municípios	Principais Bacias Hidrográficas
RH-I Baía da Ilha Grande	Total: Paraty e Angra dos Reis; Parcialmente: Mangaratiba.	Bacias Contribuintes à Baía de Parati, Bacia do rio Mambucaba, Bacias Contribuintes à Enseada de Bracuí, Bacia do Bracuí, Bacias Contribuintes à Baía da Ribeira, Bacias da Ilha Grande, Bacia do rio Conceição de Jacareí
RH-II Guandu	Total: Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica. Parcialmente: Barra do Pirai, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Pirai, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras	Bacia do Santana, Bacia do São Pedro, Bacia do Macaco, Bacia do Ribeirão das Lajes, Bacia do Guandu (Canal São Francisco), Bacia do Rio da Guarda, Bacias Contribuintes à Represa de Ribeirão das Lajes, Bacia do Canal do Guandu, Bacia do Guandu-Mirim, Bacias Contribuintes ao Litoral de Mangaratiba e de Itacurussá, Bacia do Mazomba, Bacia do Piraquê ou Cabuçu, Bacia do Canal do Itá, Bacia do Ponto, Bacia do Portinho, Bacias da Restinga de Marambaia, Bacia do Pirai.
RH-III Médio Paraíba do Sul	Total: Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta	Bacia do Preto, Bacias do Curso Médio Superior do Paraíba do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

Regiões Hidrográficas	Municípios	Principais Bacias Hidrográficas
	Redonda, Pinheral, Valença, Rio das Flores, C. Levi Gasparian. Parcialmente: Mendes, Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul e Três Rios.	
RH-IV Piabanha	Total: Areal, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Teresópolis. Parcialmente: Carmo, Petrópolis, Paraíba do Sul, Três Rios, Paty do Alferes.	Bacias da Margem Direita do Médio Inferior do Paraíba do Sul, Bacia do Piabanha, Sub-Bacias dos Rios Paquequer e Preto.
RH-V Baía de Guanabara	Total: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti, Nilópolis; Parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeira de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro.	Bacias contribuintes às Lagunas de Itaipu e Piratininga, Bacia do Guaxindiba-Alcântara, Bacia do Caceribu, Bacia do Guapimirim-Macacu, Bacia do Roncador ou Santo Aleixo, Bacia do Iriri, Bacia do Suruí, Bacia do Estrela, Inhomirim, Saracuruna, Bacias Contribuintes à Praia de Mauá, Bacia do Iguaçu, Bacia do Pavuna-Meriti, Bacias da Ilha do Governador, Bacia do Irajá, Bacia do Faria-Timbó, Bacias Drenantes da Vertente Norte da Serra da Carioca, Bacias Drenantes da Vertente Sul da Serra da Carioca, Bacias Contribuintes à Praia de São Conrado, Bacias Contribuintes ao Complexo Lagunar de Jacarepaguá.
RH-VI Lagos São João	Total: Silva Jardim, Araruama, Cabo Frio, Armação de Búzios, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo; Parcialmente: Rio Bonito, Cachoeira de Macacu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Maricá.	Bacia do São João, Bacia do Una, Bacia do Canal dos Medeiros, Bacias Contribuintes ao Complexo Lagunar de Saquarema Jaconé e Araruama, Bacias do Litoral de Búzios.
RH-VII Rio Dois Rios	Total: Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, São	Bacia do Rio Negro e Grande/Dois Rios, Bacia do Ribeirão do Quilombo, Bacia do Ribeirão das Areias, Bacia do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

Regiões Hidrográficas	Municípios	Principais Bacias Hidrográficas
	Sebastião do Alto, Itaocara; Parcialmente: Carmo, Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Fidélis.	Rio do Colégio.
RH- VIII Macaé e das Ostras	Total: Macaé. Parcialmente: Carapebus e Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Nova Friburgo, Rio das Ostras	Bacia do Jundiá, Bacia do Macaé e Bacia do Imboacica
RH- IX Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Total: Quissamã, São João da Barra, Cardoso Moreira, Italva, Cambuci, Itaperuna, São José de Ubã, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Natividade, Miracena, Laje do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Varre-Sai Parcialmente: Trajano de Moraes, Conceição de Macabu, Carapebus, Santa Maria Madalena, Campos dos Goytacazes e São Fidélis	Bacia do Muriaé, Bacia do Pomba, Bacia do Pirapetinga, Bacia do Córrego do Novato e Adjacentes, Pequenas Bacias da Margem Direita e Esquerda do Baixo Paraíba do Sul, Bacia do Jacaré, Bacia do Campelo, Bacia do Cacimbas, Bacia do Muritiba, Bacia do Coutinho, Bacia do Grussaí, Bacia do Iquipari, Bacia do Açú, Bacia do Pau Fincado, Bacia do Nicolau, Bacia do Preto, Bacia do Preto Ururáí, Bacia do Pernambuco, Bacia do Imbé, Bacia do Córrego do Imbé, Bacia do Prata, Bacia do Macabu, Bacia do São Miguel, Bacia do Arrozal, Bacia da Ribeira, Bacia do Carapebus, Bacia do Itabapoana, Bacia do Guaxindiba, Bacia do Buena, Bacia do Baixa do Arroz, Bacia do Guriri



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

ANEXO II – MAPA

